

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

CAMILLA DA SILVA PEREIRA

**CONSELHO TUTELAR E A PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS: UMA
ANÁLISE SOBRE POSSIBILIDADES E LIMITES**

**Pelotas
2022**

CAMILLA DA SILVA PEREIRA

**CONSELHO TUTELAR E A PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS: UMA
ANÁLISE SOBRE POSSIBILIDADES E LIMITES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Política Social e Direitos Humanos.

Orientadora: Professora Dra. Vini Rabassa da Silva.

**Pelotas
2022**

Ficha Catalográfica

P436c Pereira, Camilla da Silva
Conselho Tutelar e proteção social de crianças e adolescentes no município de Rio Grande: uma análise sobre possibilidades e limites./ Camilla da Silva Pereira. – Pelotas: UCPEL, 2022.
90 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos, Pelotas, BR-RS, 2022.

Orientadora: Vini Rabassa da Silva.

1. Conselho Tutelar. 2. Proteção social. 3. Crianças e adolescentes. I. Silva, Vini Rabassa da. II. Título.

CDD 361

CAMILLA DA SILVA PEREIRA

**CONSELHO TUTELAR E A PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS: UMA ANÁLISE SOBRE
POSSIBILIDADES E LIMITES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Política Social e Direitos Humanos.

Orientadora: Professora Dra. Vini Rabassa da Silva.

COMISSÃO EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Vini Rabassa da Silva
Universidade Católica de Pelotas (UCPEL)

1ª Examinadora: Profa. Dra. Mara Rosange Acosta Medeiros
Universidade Católica de Pelotas (UCPEL)

2ª Examinadora: Profa. Dra. Juliana Domingues
Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA)

Pelotas, 19 de dezembro de 2022.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida e bênçãos.

À minha avó (*in memoriam*), que, com certeza, deve estar feliz por mais esta conquista.

À minha família, por todo apoio e incentivo. Em especial, à minha mãe, Carmen, que sempre esteve ao meu lado e nunca mediu esforços para a minha felicidade.

Ao meu namorado, Alisson, por apoiar minhas escolhas.

À minha querida orientadora, professora Dra. Vini Rabassa da Silva, que é um exemplo de pessoa e de profissional.

Às professoras integrantes da banca de defesa final desta dissertação, Profa. Dra. Mara Rosange Acosta Medeiros e Profa. Dra. Juliana Domingues, por aceitarem o convite e por contribuírem para o aprimoramento deste trabalho.

Às minhas colegas do Grupo de Pesquisa e Extensão Políticas Sociais, Cidadania e Serviço Social por terem contribuído nesta minha formação.

Aos professores e às professoras do Programa de Pós-graduação em Política Social e Direitos Humanos pelo incentivo e pelos ensinamentos ao longo desta jornada.

Aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Rio Grande, pela participação e confiança na minha pesquisa.

“Ensinar não é transferir
conhecimento, mas criar as
possibilidades para a sua própria
produção ou a sua construção.”

(Paulo Freire, 1996)

RESUMO

Este trabalho tem como finalidade apresentar o resultado da pesquisa sobre “Conselho Tutelar e Proteção Social de Crianças e Adolescentes no Município de Rio Grande/RS: Uma análise sobre possibilidades e limites”, para fins de dissertação que será apresentada no Programa de Pós Graduação em Política Social e Direitos Humanos da UCPel. Percebe-se que, mesmo com os avanços na política das crianças e adolescentes, ainda é evidente a onda do conservadorismo, o que contribui para que o Conselho Tutelar, apesar de ser um dos integrantes da rede de proteção à infância, seja composto por alguns Conselheiros Tutelares que demonstram, muitas vezes, comportamentos contrários aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dessa forma, a dissertação aqui apresentada pretende responder ao seguinte problema: “No atual contexto, quais são as possibilidades e os limites para o Conselho Tutelar exercer a sua função prevista no ECA, no município de Rio Grande?”. A pesquisa é de abordagem qualitativa, uma vez que, considerando-se o contexto em que está inserido o Conselho Tutelar, pretendeu-se conhecer e analisar a sua realidade concreta a partir das entrevistas realizadas com os Conselheiros Tutelares do município de Rio Grande. O desenvolvimento deste trabalho contempla, também, em um primeiro momento, o estudo documental para explorar documentos, como, por exemplo, a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o ECA, com o objetivo de buscar as origens, a composição e a regulamentação atual, bem como, os documentos da Lei nº 6.879, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Crianças e Adolescentes do município de Rio Grande, para analisar a sua particularidade. Além disso, foram realizadas entrevistas com 10 Conselheiros Tutelares, com roteiro de perguntas abertas e fechadas. Na primeira parte, haviam perguntas para conhecer as características gerais dos Conselheiros, como idade, gênero, escolaridade, região atendida pelo Conselheiro e a quanto tempo participa do Conselho Tutelar. Após, foram feitas perguntas sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, a Política da Criança e o Adolescente e as dificuldades encontradas para a realização do seu trabalho. Os resultados obtidos foram sistematizados e analisados através da técnica da análise discursiva. Posteriormente, foi feito o cruzamento de dados para haver a interpretação final dos dados obtidos. Toda essa construção teve por base um referencial teórico que abrange a caracterização geral sobre o Conselho Tutelar, desde a sua criação até as características e atribuições dos Conselheiros Tutelares, evidenciando o seu objetivo de contribuir para a efetivação da proteção integral infanto-juvenil. Por isso, ressalta-se a importância do papel do Conselho Tutelar para a proteção integral de crianças e adolescentes, além do seu bom funcionamento e comprometimento, a fim de auxiliar na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chaves: Conselho Tutelar. Proteção Social. Crianças e Adolescentes.

ABSTRACT

The purpose of this work is to present the result of the research on “Telementary Council and Social Protection of Children and Adolescents in the Municipality of Rio Grande/RS: An analysis of possibilities and limits”, for the purpose of a dissertation that will be presented in the Graduate Program in UCPel's Social Policy and Human Rights. It can be seen that, even with advances in policy for children and adolescents, the wave of conservatism is still evident, which contributes to the Tutelary Council, despite being one of the members of the childhood protection network, composed of some Tutelary counselors who often demonstrate behavior contrary to the rights guaranteed by the Child and Adolescent Statute (ECA). In this way, the dissertation presented here intends to answer the following problem: “In the current context, what are the possibilities and limits for the Tutelary Council to exercise its function foreseen in the ECA, in the municipality of Rio Grande?”. The research has a qualitative approach, since, considering the context in which the Tutelary Council is inserted, it was intended to know and analyze its concrete reality from the interviews carried out with the Tutelary Counselors of the municipality of Rio Grande. The development of this work also contemplates, in a first moment, the documentary study to explore documents, such as, for example, Law n°8.069, of July 13, 1990, which provides for the ECA, with the objective of seeking the origins, the composition and current regulations, as well as the documents of Law No. 6,879, of April 29, 2010, which provides for the Municipal Policy for the Protection and Assistance of Children and Adolescents in the municipality of Rio Grande, to analyze its particularity. In addition, interviews were conducted with 10 Tutelary Counselors, with a script of open and closed questions. In the first part, there were questions to learn about the general characteristics of the Counselors, such as age, gender, education, region served by the Counselor and how long he has been a member of the Tutelary Council. Afterwards, questions were asked about the operation of the Tutelary Council, the Child and Adolescent Policy and the difficulties encountered in carrying out its work. The results obtained were systematized and analyzed using the discursive analysis technique. Subsequently, the data were crossed in order to have the final interpretation of the data obtained. All of this construction was based on a theoretical framework that encompasses the general characterization of the Tutelary Council, from its creation to the characteristics and attributions of Tutelary Counselors, highlighting its objective of contributing to the effective protection of children and youth. Therefore, the importance of the role of the Tutelary Council for the full protection of children and adolescents is highlighted, in addition to its proper functioning and commitment, in order to assist in the search for a more just and egalitarian society.

Keywords: Tutelary Council. Social Protection. Children and Adolescents.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	= Constituição Federal
CRAS	= Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	= Centro de Referência Especializado de Assistência Social
COMDICA	= Conselho de Direitos da Criança e Adolescente
CONANDA	= Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COVID-19	= Coronavirus Disease 2019
DPCA	= Delegacia de Polícia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente
ECA	= Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	= Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS	= Lei Orgânica da Assistência Social
MDH	= Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos
NASF	= Núcleo de Apoio à Saúde da Família
PPCAAM	= Programa de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte
PETI	= Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
SGD	= Sistema de Garantia de Direitos
SMCAS	= Secretária de Município de Cidadania e Assistência Social
SMED	= Secretaria de Município da Educação

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. REVISITANDO ALGUNS MARCOS DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	17
2.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO PERÍODO DO CÓDIGO DE MENORES	17
2.2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE APÓS A PROMULGAÇÃO DO ECA	20
2.3 FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	27
3. APRESENTAÇÃO DE UMA PESQUISA SOBRE O CONSELHO TUTELAR DE RIO GRANDE/RS	32
3.1 ORIGENS DA PESQUISA.....	32
3.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	51
3.3 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA.....	52
4. DESVELANDO POSSIBILIDADES E LIMITES DO CONSELHO TUTELAR DE RIO GRANDE/RS NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	54
4.1 CONTEXTUALIZANDO O PERÍODO DA APLICAÇÃO DA PESQUISA E DIRECIONANDO A ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	54
4.2 A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS.....	59
4.3 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONSELHO TUTELAR DE RIO GRANDE/RS	64
4.4 CARACTERIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS ENTREVISTADOS NA PESQUISA	67
4.5 CONCEPÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES SOBRE A POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	69

4.6	CONCEPÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.....	71
4.7	ANÁLISE GERAL DO CONSELHO TUTELAR DE RIO GRANDE/RS	75
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
	REFERÊNCIAS	85
	APÊNDICE A – FORMULÁRIO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES.....	90

1. INTRODUÇÃO

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2019, o Brasil possui uma população estimada em 214 milhões de habitantes, sendo que 53.759.457 têm menos de 18 anos de idade. Além disso, mais da metade de todas as crianças e adolescentes brasileiras são afrodescendentes e um terço da população de cerca de 820 mil indígenas, são crianças.

Ainda que, no país, tenha ocorrido inúmeros avanços em relação à população infanto-juvenil, compreende-se que esses progressos não atingiram todas as crianças e adolescentes da mesma forma.

De acordo com um estudo da Fundação Abrinq (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2021), na faixa de 0 a 14 anos há, no país, 9,1 milhões de crianças e adolescentes vivendo em situação domiciliar de extrema pobreza (renda *per capita* mensal inferior ou igual a um quarto de salário-mínimo) e 9,7 milhões em situação de pobreza (renda *per capita* mensal de mais de um quarto até meio salário-mínimo). Além disso, 1.768.476 milhão de crianças estão em situação de trabalho infantil, correspondendo a 4,6% da população nesta faixa etária e 1,6 milhão de crianças e adolescentes de até 17 anos de idade afirmaram não estar na escola, entre os meses de julho e novembro de 2020. Desta forma, continua valendo a análise de que

No Brasil, o que se tem é um grande contingente populacional que sempre esteve à margem da sociedade; que nunca teve inserção no trabalho formal nem participou da sociabilidade ordinária. Não ser incluído é uma condição estrutural que tem marcado gerações após gerações. Falar de exclusão social no Brasil seria admitir uma “perda virtual de uma condição nunca alcançada” (SPOSATI, 1999, p. 133). Tem-se uma sociedade, no dizer de KOWARICK (1999), extremamente marginalizadora do ponto de vista econômico e social que tem constituído massas de trabalhadores autônomos ou assalariados com rendimentos ínfimos que os levam a uma vida precária e sem proteção social, considerados potencialmente perigosos. (SILVA, 2010, p. 156)

Nesse viés, nota-se que existe uma predisposição à discriminação de crianças e adolescentes no Brasil, principalmente em se tratando de jovens negros, indígenas e em situação de pobreza.

Com a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e, conseqüentemente, com o isolamento social sendo a melhor forma para evitar o contágio pelo vírus, os números da violência crescem, segundo dados nacionais e internacionais. A violência contra crianças e adolescentes inclui todas as formas de violência contra este grupo, sendo

um problema social e de saúde pública em todo o mundo.

A escola, sendo uma das instituições que constitui a rede de proteção para crianças e adolescentes, desempenha um papel importante na identificação de violência contra os menores. Porém, pela necessidade de distanciamento devido a pandemia de COVID-19, as escolas ficaram fechadas, a permanência em casa e o impedimento de convívio com uma pessoa de referência configuraram fatores de risco para a ocorrência, para a identificação de casos de violência e, ainda, para a busca por ajuda.

Em entrevista ao G1, em 2020, a professora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Luísa Habigzan, destacou as consequências da pandemia na vida de crianças e adolescentes. De acordo com ela,

As crianças e adolescentes não estão frequentando escolas, isso dificulta ainda mais para os professores, por exemplo, identificarem situações de violência psicológica, física ou sexual. A escola é uma importante referência para as crianças e muito comumente são as escolas que fazem as notificações de violência contra crianças e adolescentes. (INSTITUTO UNIBANCO, 2020, s/p)

Além dessas questões, nos deparamos com uma realidade de profissionais conservadores, o que acaba trazendo prejuízos ao atendimento de crianças. Exemplos dessa onda conservadora nos remetem a uma proposta de redução da maioria penal e ao castigo físico, em que se percebe que não existe a menor base sólida para afirmar que ambas trarão benefícios, seja a curto ou a longo prazo.

Se analisarmos com atenção, perceberemos que a violência familiar apresenta uma forte conotação histórico-cultural, tendo em vista que os pais e/ou responsáveis que foram educados de maneira violenta, muitas vezes reproduzirão essa mesma forma de “educar” os filhos, recorrendo à violência física e psicológica como forma de impor disciplina às crianças e aos adolescentes. De acordo com a análise de Weber, Viezzer e Brandenburg,

A punição corporal tem um efeito imediato e eficaz para o agressor [...]. Quem recebe a punição corporal geralmente sente dor física e também seus subprodutos emocionais, tais como raiva, culpa, vergonha, medo e ansiedade, que podem demorar a cicatrizar [...]. As crianças deixam de emitir o comportamento punido, não por terem aprendido o correto, mas para escaparem dos tapas e surras. (WEBER; VIEZZER; BRANDENBURG, 2004, p. 235)

Em relação à redução da maioria penal, considera-se que é tratar apenas o efeito e não a causa da problemática, levando em consideração que a marginalização do adolescente é fruto de um estado de injustiça social que gera e agrava a pobreza em que sobrevive grande parte da população.

Para atender as crianças e/ou adolescentes que se encontram em situação de risco social e pessoal, é necessário um trabalho articulado. Diz o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990). Dessa forma, o referido Estatuto tem o objetivo de garantir a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Alguns dos órgãos que constituem a rede de proteção às crianças e adolescentes são: o Conselho Tutelar, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual, a Secretária de Assistência Social, as Instituições de Acolhimento e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA). Cada um desses órgãos dispõe de atribuições próprias, mas de um objetivo comum: todos buscam zelar pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes de acordo com a sua própria função.

A palavra rede vem do latim *retis* e significa “entrelaçamento de fios”. A partir da noção de entrelaçamento, malha e estrutura reticulada, a palavra rede ganhou novos significados ao longo do tempo, passando a ser empregada em diferentes situações (MEIRELLES; SILVA, 2007). Desse modo, pode-se definir Rede de Proteção Social como uma articulação de pessoas, instituições e organizações com o intuito de compartilhar projetos, de maneira igualitária e democrática. Nesse sentido, Faleiros (1999) diz que

A rede é uma articulação de atores em torno, vamos nos expressar assim, de uma questão disputada, de uma questão ao mesmo tempo política, social, profundamente complexa e processualmente dialética. Trabalhar em rede é muito mais difícil do que empreender a mudança de comportamento. (FALEIROS, 1999, p. 25)

Além disso, a palavra “rede” pode ser apresentada em diversos campos, porque não possui um conceito único. Há diversas definições sobre a palavra rede, as quais se dividem em diversos tipos, a partir de sua natureza e de seus objetivos. Neste trabalho, a expressão “rede” é definida a partir da norma operacional básica NOB-

SUAS, que define:

A rede socioassistencial é um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade. (BRASIL, 2005)

A partir de uma primeira aproximação com o Conselho Tutelar de Rio Grande/RS, várias questões surgiram, colocando em questionamento a eficácia da rede de proteção social às crianças e adolescentes, tendo em vista a observação de certos distanciamentos entre a nova doutrina proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a maneira como a política da criança e do adolescente vem sendo implementada por seus diferentes órgãos, programas e serviços no município.

Com esta inquietação, escolhemos o Conselho Tutelar de Rio Grande/RS como foco para aprofundamento desta análise sobre a efetivação de uma nova maneira de lidar com as crianças e adolescentes, particularmente com aquelas em situação de risco social ou que já sofreram a violação de seus direitos.

Os Conselhos Tutelares foram instituídos juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei 8.069 de 1990, com o intuito de contribuir para a proteção integral de crianças e adolescentes e facilitar o acesso a recursos fundamentais para o desenvolvimento desse público.

Com as mudanças operadas na área social pelo governo do Presidente Jair Bolsonaro, houve a criação e a ampliação das atribuições do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MDH), que passou a ser responsável, também, por assegurar e fortalecer os direitos das crianças e adolescentes, considerando que esse Ministério tem a atribuição de articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil. Com relação às crianças e adolescentes, são mencionadas, no portal desse Ministério, as seguintes atribuições:

- Coordenar as ações e medidas governamentais referentes à criança e ao adolescente;
- Coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à criança e ao adolescente;
- Coordenar ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes;
- Coordenar a política nacional de convivência familiar e comunitária;
- Coordenar a política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);
- Coordenar o Programa de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);
- Coordenar o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças

eadolescentes; e

- Exercer a secretaria-executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). (BRASIL, s/d)

Apesar do discurso de Direitos Humanos estar incluído no novo Ministério, a onda do conservadorismo marcou a atuação do governo por meio de várias ações vinculadas a atores de instituições integrantes da área estatal. Especificamente no que diz respeito às crianças e adolescentes, podemos exemplificar com uma situação amplamente debatida na sociedade brasileira recentemente: o caso de uma menina de 10 anos de idade, vítima de estupro, que foi impedida, pela juíza da vara da criança e do adolescente, de realizar um aborto por estar com 22 semanas de gestação. A criança e sua genitora passaram por momentos conturbadores com a tentativa de convencimento emocional para a não realização do aborto. Ademais, o referido caso poderia se enquadrar como encarceramento, pois a menina foi institucionalizada para justificar a proteção da gestação.

Esse conservadorismo, em evidência na sociedade brasileira, é um fator que contribui para que o Conselho Tutelar, apesar de ser um dos integrantes da Rede de Proteção à Infância, seja composto por alguns Conselheiros Tutelares que demonstram, muitas vezes, comportamentos contrários aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta dissertação pretende focalizar o Conselho Tutelar de Rio Grande/RS para, por meio de um paralelo entre a antiga e a nova proposta de política social para as crianças e adolescentes, realizar um estudo de caso sobre este Conselho para procurar descobrir quais são as possibilidades e os limites, no atual contexto da sociedade brasileira, deste órgão exercer a sua função conforme está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, primeiramente será realizada uma revisita a alguns marcos da política da criança e do adolescente com vistas a traçar um conhecimento histórico sobre o tema.

A seguir, será apresentada a proposta de uma pesquisa que foi aplicada junto ao Conselho Tutelar de Rio Grande/RS, situando o seu percurso metodológico e os resultados obtidos.

Finalmente, será feita a análise das descobertas da pesquisa, a fim de expor as características e as concepções dos conselheiros, interrelacionado-as com a proposta da política da criança e do adolescente, para procurar descobrir as

possibilidades e limites que se interpõem na prática do Conselho Tutelar de Rio Grande/RS, para ele consiga efetivamente cumprir a sua função dentro da rede de proteção integral às crianças e adolescentes.

Esperamos que este estudo de caso possa dar visibilidade à importância do Conselho Tutelar e que instigue para o maior empenho de autoridades governamentais e da própria sociedade civil a criar as condições necessárias para que ele consiga cumprir efetivamente a sua função.

2. REVISITANDO ALGUNS MARCOS DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Analisar o processo histórico da criação dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil é de extrema importância para a sociedade em geral, pois isso pode explicar algumas ideias ainda presentes na sociedade atual e que influenciam até mesmo nas práticas de alguns agentes da rede proteção social, como a culpabilização das famílias e a punição das crianças como medida corretiva, originadas do Código de Menores. Por isso, a seguir, será feita uma breve exposição sobre o Código de Menores e depois sobre o ECA, com o objetivo de mostrar as diferenças entre as duas concepções, já que, por muitos anos, as crianças e os adolescentes não foram vistos como sujeitos de direitos culturalmente e juridicamente.

2.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO PERÍODO DO CÓDIGO DE MENORES

De modo geral, as concepções teóricas e as ações sociais voltadas à infância e à juventude sempre foram motivos de conflitos e debates, sendo, por muito tempo, conduzidas por pessoas que defendiam ações de violência, repressão e punição. Somente depois de muito tempo, passaram a ser conduzidas por indivíduos que privilegiam a educação e a assistência, defendendo estratégias que conferem direitos de cidadania e direitos específicos à população infantojuvenil.

Havia, no Brasil, na época do Antigo Código de Menores, uma segregação nítida entre crianças e adolescentes de famílias de classe média e alta, em que apenas estes eram socialmente incluídos. Embora não fossem considerados como seres com direitos a serem respeitados, posto que aos adultos era atribuído plenos poderes de “educar”, repassando ensinamentos que deveriam ser obedecidos sem discussão, essas crianças e adolescentes eram protegidos por suas famílias e, caso cometessem algo considerado desvio, deveriam ser “corrigidos” pela própria família.

Já nas famílias em situação de vulnerabilidade e de risco social, as crianças e adolescentes eram discriminados na sociedade, sendo-lhes atribuída uma falta de educação adequada, devido à situação familiar e, normalmente, eram denominados “menores”, enquanto as de classe média e alta eram denominadas crianças. Conforme Vicente de Paula Faleiros e Eva Silveira Faleiros (2007),

Nessa perspectiva do Código, ser pobre era considerado uma doença, assim como também o eram as situações de maus tratos, desvio de conduta, infração e falta dos pais ou de representantes legais. O médico era o juiz, que, pelo Código, tinha o poder de decidir quais eram os interesses do menor nessa situação. O poder do juiz era enorme, mas ele agia sobre os destinos da criança fundamentalmente decidindo as questões relacionadas a sua internação, colocação, adoção ou punição. O juiz era também o vigia dos espetáculos e atos de ir e vir das crianças. A verificação da situação irregular era policialesca (fosse feita por policiais ou não), e ao juiz cabia pôr tudo em ordem. Enfim, no Código de 1979, os direitos da criança só eram protegidos quando em situação de risco ou de “doença social”. (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p. 24-25)

O Código de Menores é uma Lei de 1979, que entrou em vigor nos últimos anos da Ditadura Militar, no qual o Estado tratava de corrigir as crianças e adolescentes considerados “menores delinquentes”, sem ao menos se comprometer em melhorar as condições de vida de suas famílias, a fim de oferecer condições para que pudessem ter um desenvolvimento adequado, tendo em vista ser mais um exemplo do rigor autoritário dos ditadores militares.

A Constituição de 1967, vigente à época do Código de Menores, não previa quaisquer direitos para crianças e adolescentes, possuindo fundamentos expressamente assistencialistas e não de caráter de juridicização de direitos fundamentais.

Conforme destaca De Mause (1975),

A história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na História, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente. (DE MAUSE, 1975, s/p apud FALEIROS; FALEIROS, 2007, p. 16)

Assim, meninos e meninas que cometiam delitos, que faziam uso de drogas, bem como os que estavam envolvidos com o tráfico nas comunidades, eram chamados de “menores abandonados” ou “delinquentes” e estavam submetidos a essas políticas de repreensão. Além disso, as crianças e adolescentes poderiam ser retirados de suas famílias a qualquer momento por decisão dos juízes de família, considerados autoridade máxima sobre o assunto.

Após serem retirados de suas famílias, as crianças e adolescentes passavam a ficar sob a tutela do Estado e, conseqüentemente, eram encaminhados a abrigos e orfanatos. Após o período de abrigamento, não existia a perspectiva em relação à reintegração deles em suas próprias famílias, ou até mesmo em famílias adotivas. Como explica Queiroz (2008),

O Código de menores de 1979 firmou o menor como objeto de tutela do Estado, legitimando a intervenção estatal sobre os jovens que estivessem em uma circunstância que a lei estabelecia como situação irregular. Crianças consideradas expostas, abandonadas, mendigas ou vadias, saíam da tutela da família para a do juiz de menores, o qual tinha o poder de decidir como e onde ela ficaria, sem qualquer garantia contida na lei, à diferença do que temos hoje através do princípio do devido processo legal. (QUEIROZ, 2008, s/p)

Uma das grandes falhas do antigo Código de Menores era a falta de comprometimento com a solução das problemáticas das crianças e adolescentes. Eram feitas apenas soluções paliativas e passageiras e, com isso, agravava-se ainda mais a situação já existente. As leis tinham como objetivo controlar as ações consideradas infratoras, mas o Estado, ao mesmo tempo que culpabilizava quem infringia as normas vigentes, não se importava em compreender o contexto histórico e familiar dos denominados menores infratores ou delinquentes.

Não considerados como pessoas em desenvolvimento, as crianças e adolescentes, ao cometer algum tipo de infração, tinham como consequência as medidas judiciais cabíveis e, dessa forma, eram igualados a pessoas que não possuíam as suas peculiaridades, que foram geradas durante o período de transformação e construção do caráter que vivenciavam. Sendo assim, considerando os fatores variáveis que os envolvem, o tratamento dos meninos e meninas deveria ser diferenciado. Nas palavras de Silva (2005), as críticas ao Código de Menores podem ser agrupadas de duas formas, quais sejam,

A primeira delas é que crianças e adolescentes chamados, de forma preconceituosa, de “menores” eram punidos por estar em “situação irregular”, pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suporte e políticas públicas. A segunda era referente às crianças e adolescentes apreendidos por suspeita de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direitos para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal. Nesse sentido, era “regulamentada” a criminalização da pobreza. (SILVA, 2005, p. 33)

Considerando a legislação da época, os juízes não tinham a obrigação de justificar a apreensão de um jovem, denotando o descaso do Estado com as crianças e adolescentes, a quem previamente era negado o direito de defesa. O objetivo era afastar do convívio social quem perturbava a ordem e a paz da sociedade. Logo, esses meninos e meninas eram apreendidos e confinados, sem ter ao menos a chance de se defender ou se desenvolver, desconsiderando todas as suas especificidades. O intuito era apenas estabelecer o controle social, através de medidas de curto prazo,

ignorando as problemáticas que os rodeavam durante a infância e a adolescência.

O referido código regulamentava o trabalho para os jovens a partir dos 12 anos. Muitas crianças e adolescentes precisavam trabalhar para complementar a renda familiar por causa do baixo salário da família e, com isso, a sociedade justificava a exploração do trabalho infantil como sendo uma proteção para as crianças e adolescentes para, assim, evitar que os mesmos ficassem nas ruas.

Portanto, durante a aplicação do Código de Menores, não havia o interesse com a efetiva inserção das crianças e adolescentes que cometeram algum tipo de infração, embora fosse até anunciada a intenção de uma “recuperação” e “reintegração” na sociedade. A educação, lazer, saúde, formação de caráter, assim como as necessidades básicas de desenvolvimento não eram priorizadas. Nesse interim, o principal objetivo era manter a ordem social, desconsiderando a questão humanística, educacional e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

2.2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE APÓS A PROMULGAÇÃO DO ECA

Em julho de 1990, durante o governo de Fernando Collor, ocorreu a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Seu surgimento é reconhecido a partir de diversas lutas dos movimentos sociais que defendiam os direitos de crianças e adolescentes. O Estatuto foi instituído pela Lei nº 8.069 e trata-se de um conjunto de Leis específicas que asseguram os direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil.

A partir de 1990, com o ECA, as crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e a família, a sociedade e o Estado, os responsáveis pela sua proteção, conforme apresentado no Art. 227 da Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988). É destacado a obrigatoriedade de assegurarem às crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, entre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Sendo assim, percebe-se que as crianças e os adolescentes passam a ser tratados como sujeitos de direitos em fase de desenvolvimento.

De acordo com Londoño (1991),

Classificando os menores quanto a sua inserção no trabalho e na conduta anti-social, através de graus de periculosidade determinados, o antigo Código de Menores apenas faz transparecer que se não há condições para absorver toda a população infanto-juvenil no trabalho, deve-se garantir a adequação constante dos comportamentos desviantes ao padrão normativo, tornando-os capazes a competição. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, inverterá a interpretação, definindo a situação socioeconômica como fundamental para entendermos as condições de emergência do contingente de crianças portando carências. Caberá ao Estado, através de políticas sociais estabelecidas em conjunto com associações e conselhos populares e de representantes da “sociedade civil”, responsabilizar-se pelas crianças de acordo com a Constituição de 1988. (LONDOÑO, 1991, p. 150)

O ECA passa a ter um olhar diferente em torno da infância, garantindo prioridade absoluta no atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Conforme o artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a atenção às necessidades passa a ser dever, primeiramente, da família e, logo após, da sociedade e do Estado. O Estatuto dispõe, em seu artigo 4º, que a garantia de prioridade compreende:

1. primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
2. precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
3. preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
4. destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990)

Sales (2004, p. 254), ao se referir ao ECA, nos explica que esse documento “não só rompeu com a estigmatização formal da infância e adolescência pobres anteriormente categorizadas como a minoridade, como ainda buscou desjudicializar o atendimento a esses segmentos da população”. Dessa forma, o ECA veio para promulgar a igualdade de direitos entre a infância e a juventude, independente da raça, etnia ou cor. Conforme com o Princípio I da Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959,

Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família. (UNICEF, 1959, s/p)

Houve diversas mudanças referentes aos direitos das crianças e adolescentes, e uma delas trata-se da substituição do assistencialismo por uma perspectiva garantista. Diferente do Antigo Código de Menores, hoje existem diversas políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes, desde políticas sociais

básicas, políticas assistenciais, designada aos que dela precisarem, até políticas de proteção especial, indicadas aos atendimentos da população infanto-juvenil por razão de sua conduta ou de omissão de adultos.

No âmbito das formulações legais foram criadas as orientações, planos e sistemas, tais como: Sistema de informação para a infância e adolescência (Sipia), Plano de Erradicação do Trabalho Infantil, Plano de Enfrentamento à Exploração e Violência Sexual, diretrizes para as medidas socioeducativas de internação, relativas ao ato infracional, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o próprio Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído pela Lei no. 12.594/12, estes são apenas alguns exemplos dos muitos avanços que tivemos nesse processo de implementação (PINI, 2015, p. 12-13)

No Estatuto, é destacada a obrigatoriedade de proteger as crianças e os adolescentes de toda forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, independentemente de sua situação sociofamiliar. Além disso, são apresentadas maneiras de combater o trabalho infantil e a exploração sexual. Logo, percebe-se o Estatuto como um instrumento que nasceu em meio a um contexto de lutas sociais e políticas, de rupturas e conquistas, como modo de afirmação dos direitos humanos, em busca da democratização.

O Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da 'falência mundial' do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais e internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital (SILVA, 2010, p. 30)

O Estatuto da Criança e do Adolescente teve como um dos seus principais objetivos acabar com o Código de Menores que havia sido instituído na época da Ditadura Militar, além de tentar combater os resquícios de autoritarismo que ainda se faziam presentes desde o período do regime militar. Conforme Sartório (2007), o ECA é

(...) produto da conjuntura social, política, econômica e cultural inserida num processo de globalização mundial, em plena efervescência do neoliberalismo, de um Estado de direito mínimo, que traz inovações dentro do que se permite, sem que se alterem os mecanismos de controle social, ou melhor, num contexto em que se institucionalizam formas de controle judicial, sobretudo em relação aos adolescentes em conflito com a lei, como veremos adiante. (SARTÓRIO, 2007, p. 33)

O Estado brasileiro reconhece como criança o indivíduo até 12 anos incompletos e adolescente a partir dos 12 até os 18 anos completos. Contudo, o Estatuto é aplicado também, em casos previstos em Lei, às pessoas entre 18 e 21 anos de idade, em situações de medida socioeducativas, quando a infração foi praticada quando o jovem possuía menos de 18 anos e foi aplicada medida socioeducativa de internação, a qual tem prazo máximo de 3 anos. Nessa situação, o jovem poderá ser mantido em internação e, ao completar 21 anos, deverá ser colocado em liberdade. Conforme Veronese (1999),

O Estatuto da Criança e do Adolescente diferencia a situação da criança e do adolescente, definindo em seu art. 2º como criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente, a pessoa com idade entre 12 e 18 anos incompletos. Essa distinção demonstra diferentes etapas existentes no processo de desenvolvimento do ser humano. A ambas as categorias o Estatuto assegura, em regra, os mesmos direitos fundamentais; para confirmar esta assertiva basta a leitura do livro I; todavia, o tratamento passa a ser diferenciado quando há incidência da prática de atos entendidos como delitos ou contravenções pelas leis penais. (VERONESE, 1999, p. 103)

O Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado o marco inovador da proteção integral ao destacar a violência contra as crianças e adolescentes como um problema de saúde pública. O Art. 7, Capítulo I, do ECA (BRASIL, 1990) aponta que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Dessa forma, com a criação do ECA, as crianças e adolescentes passaram a ser considerados pessoas em desenvolvimento, sendo assim, começam a possuir seus direitos e deveres garantidos conforme a Lei, sendo os mesmos considerados vulneráveis em relação à fase na qual se encontram, pois esse período é muito importante no seu desenvolvimento social, psicológico e físico. Ademais, passaram a ser considerados como sujeitos de direitos que devem ser ouvidos sobre seus interesses e necessidades e que devem ser respeitados.

Além disso, outro fator importante a ser destacado é em relação às medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que tenham praticado alguma infração. Essas medidas são métodos criados pelo legislador a fim de ajustar eventuais casos de desvios de conduta praticados por adolescentes. Verificada a prática de ato infracional, o artigo 112 do ECA estabelece:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990)

Logo, percebe-se que a internação em estabelecimento educacional é uma das mais severas e complexas medidas socioeducativas dispostas no artigo 121 do referido Estatuto. Nesse viés, segundo Liberati (1995),

A internação tem seu parâmetro na legislação penal correspondente ao regime fechado, que é destinado aos condenados considerados perigosos e que tenham praticado crimes punidos com penas de reclusão superior a oito anos. (LIBERATI, 1995, p. 88-89)

No antigo Código de Menores, os jovens que praticavam algum tipo de infração eram submetidos a medidas punitivas como castigos e violência; já com o novo Estatuto da Criança e do Adolescente, é assegurado que essas medidas não violem a integridade física e psicológica do jovem. Para Sêda (1995),

Vão se escalonando assim as idades nas quais se entende haver maturidade para ser vereador e sucessivamente deputado, prefeito e governador de Estado. Nessa sucessão, a cidadania vai perdendo restrições ao exercício da autoridade. A evolução desse processo só vai se completar aos trinta e cinco anos, porque aos trinta e quatro, cidadãos ainda são “menores de idade” para se elegerem Senador ou Presidente da República, por lhes faltar a maturidade convencional em lei. Da mesma forma que, aos dezesseis anos, segundo essa convenção, falta maturidade para dirigir veículos automotores ou alienar patrimônio, por exemplo. (SÊDA, 1995, p.121)

O Estatuto ressalta, ainda, que toda criança e adolescente possui o direito à convivência familiar e indica a família de um modo bastante amplo, buscando desconstruir os estereótipos da família burguesa composta pelo casal e seus filhos. Segundo o Art. 19 do ECA,

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes desubstâncias entorpecentes. (BRASIL, 1990)

Reconhecidos como seres em desenvolvimento, é fundamental e essencial às crianças e aos adolescentes uma estrutura familiar saudável, o que deve estar em primeiro plano. Com isso, é prioridade que eles continuem em suas famílias e, quando possuírem algum tipo de problema, como, por exemplo, laços familiares fragilizados,

sejam atendidos pelo Serviço Social, com o intuito de auxiliar a família para a solução da problemática. Entretanto, apenas quando todas as possibilidades forem utilizadas, a criança e/ou o adolescente pode ser afastado do núcleo familiar, visando a sua segurança e seu bem-estar.

Costa (1990), destaca que

O Estatuto da Criança e do Adolescente é Lei que concretiza e expressa os novos direitos da população infanto-juvenil brasileira. Seu caráter radicalmente inovador representa uma extraordinária ruptura com a tradição nacional e latino-americana neste campo. Ele inova em termos de concepção geral e de processo de elaboração. (COSTA, 1994, p. 8)

Uma das grandes mudanças que ocorre após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente é em relação à proteção e guarda de meninos e meninas que, por diversos motivos, não podiam conviver com suas famílias. Quebrando a lógica do antigo Código de Menores, o ECA manteve como prioridade a preservação da convivência com a família e promoção da reintegração familiar e o não desmembramento de grupos de irmãos. De acordo com o que é apresentado no Art. 92,

As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:
 I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
 III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
 V - não desmembramento de grupos de irmãos;
 VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
 VII - participação na vida da comunidade local;
 VIII - preparação gradativa para o desligamento;
 IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo. (BRASIL, 1990)

Juntamente com a família, a escola caracteriza-se como um dos mediadores que irão dar à criança e ao adolescente condições para o exercício de cidadania. Nesse viés, o ECA reitera o direito à escola em seu Art. 53, capítulo IV, que

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores;
 III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (BRASIL, 1990)

Ao longo dos trinta e dois anos de existência, o ECA foi fundamental para a melhora da situação em relação às crianças e aos adolescentes no país. Durante a atuação do antigo Código de Menores, eram raros os debates e nem havia pesquisas sobre a modalidade de tratamento dispensado a crianças e adolescentes.

Percebe-se uma mudança considerável no que diz respeito à denominação das crianças e adolescentes, pois os “menores infratores”, como eram chamados e quase expostos por completo pela mídia, com somente tarjas nos olhos, passaram a ter sua imagem preservada e a serem considerados sujeitos de direitos e, conseqüentemente, receberam maior atenção das políticas públicas do Estado, com relação à saúde, lazer, educação, respeito e liberdade.

Após o ECA, ainda surgiram outras Leis para compor o grande arcabouço de proteção integral as crianças e adolescentes, as quais são citadas a seguir:

- Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;
- Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014) estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos; e
- Lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sinase (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012) - regulamentaa execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
- Lei que instituiu a Escuta Especializada (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017) - estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Com isso, a partir do ECA, as crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e não mais como meros objetos de intervenção da família ou da sociedade. Além disso, o Estatuto expôs de que forma deve se dar o atendimento das crianças e adolescentes, destacando o papel de cada um dos órgãos responsáveis pela proteção social de ambos.

Como pode-se verificar, trata-se de mudança que elimina a prática das políticas de corte vertical, centralizado e deslocado do contexto das realidades locais. A participação da sociedade civil organizada na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (Art.204 inciso III), mediante constituição dos conselhos paritários formados por representantes do Estado e da sociedade civil, nos níveis municipal, estadual e federal (...). (CARVALHO, 2000, p. 189)

Como vimos, houve significativos avanços nas políticas de proteção voltadas à população infanto-juvenil, além de que, o Estatuto normalizou as políticas de atendimento as crianças e adolescentes e expôs claramente as atribuições do Estado,

da família e da sociedade como garantia para que eles alcançassem seus direitos plenamente, demonstrando, assim, uma legislação que se separa da Doutrina da Situação Irregular, que era baseada no assistencialismo e em atitudes repressoras do Estado.

Dentro desta nova concepção trazida pelo ECA, está a proposição de que haja um órgão, em todos os municípios, composto por pessoas eleitas pela comunidade para, em nome da sociedade, zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Portanto, o Conselho Tutelar é instituído pela nova política com a importante função de zelar pela sua efetiva aplicação.

2.3 FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

A Constituição Brasileira de 1988, conforme comentado anteriormente, passou a ter um novo olhar sobre a população infanto-juvenil, que adotou a Doutrina de Proteção Integral às crianças e adolescentes, e com isso a ideia principal é que as crianças e adolescentes são pessoas de direitos e dignos de toda proteção e cuidado. Além disso, a população infanto-juvenil é considerada como sujeito em desenvolvimento, com características próprias, mas com capacidade de entender que possuem direitos e responsabilidades.

O Conselho Tutelar foi criado no dia 13 de julho de 1990, juntamente com a Lei 8.069, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o objetivo de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988.

Compreende-se que o artigo 227 da Constituição Brasileira de 88 é um dos artigos mais importantes para a doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, pois é a partir deste artigo que a população infanto-juvenil terá seus direitos mínimos assegurados por lei.

Pode-se dizer que os Conselhos Tutelares foram constituídos como um órgão municipal, que possui como principal função zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, de forma que agilize o atendimento que se encontre em situação de vulnerabilidade ou risco social. De acordo com o ECA, em seu Art. 131, o Conselho Tutelar é “um órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei” (MINISTÉRIO, 1999).

Conforme já mencionado, a criação dos Conselhos Tutelares se dá a partir de

Lei Municipal, que precisará também disciplinar o processo de escolha dos conselheiros tutelar na comunidade. Conforme o artigo 132 do ECA,

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019). (BRASIL, 1990)

Sendo assim, de acordo com o número da população e a complexidade de suas demandas de atendimento a população infanto-juvenil no município, será definido em cada Lei Municipal o número de Conselhos Tutelares conforme a sua realidade. De acordo com a resolução do CONANDA, nº 170, artigo 3º, de 2014,

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§ 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município ou no Distrito Federal, caberá à gestão municipal e /ou do Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

§ 3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º. (BRASIL, 2014)

Quando caracterizado como um órgão permanente, significa que o Conselho Tutelar não pode ser dissolvido ou extinto pela vontade de um governante, conseqüentemente, não existe a possibilidade de deixar de existir (MINISTÉRIO, 1999). Além disso, é definido como permanente, pois atua de forma ininterrupta através de plantões e sem recessos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, ainda, que o Conselho Tutelar é autônomo, pois tem liberdade para atuar em sua jurisdição e não depende de uma escala hierárquica. Quanto ao recurso de não jurisdicional, compreende-se que o Conselho Tutelar desempenha somente a sua função, não cabendo a ele julgamentos e sanções disciplinares, sendo isso papel do judiciário. Dentre as obrigações do Conselho Tutelar, cabe ainda o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nas palavras de Vogel (1991),

As reuniões de seus membros podem ser esporádicas, obedecendo a um calendário estabelecido. A sua atuação, porém, não deve cessar em momento algum, nem sob qualquer pretexto. Os problemas que envolvem os direitos das crianças e dos adolescentes não têm dia nem hora para se

manifestarem e suas soluções não podem esperar. Por isso a atuação do Conselho tem de ser viva e o seu funcionamento constante. (VOGEL,1991, p. 16 apud SOUZA, 2013, s/p)

Faz-se necessário, além disso, que o candidato a Conselheiro Tutelar apresente um perfil compatível com o cargo, ou seja, que possa preencher adequadamente os requisitos necessários para o total desempenho de suas atribuições e funções. Nessa esteira, Sêda (2008) destaca seis requisitos para candidatura que se fazem presentes no ECA, quais sejam:

1. Reunir condições pessoais de atender aos fins sociais a que o Estatuto se destina;
2. Saber como garantir direitos individuais e coletivos;
3. Atender às exigências do bem comum;
4. Ter reconhecida idoneidade moral;
5. Ter idade superior a vinte e um anos;
6. Residir no município. (SÊDA, 2008, p.26-27)

Além destas condições para ser Conselheiros Tutelar, o artigo 140 do ECA ressalta que existem circunstâncias que impedem a pessoa de se candidatar a conselheiro. Sendo assim, não podem atuar marido e mulher, pais e filhos, sogro e genro ou nora, irmãos ou cunhados, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.

Sêda (1999) destaca, também, que é necessário:

[...] Notar que o candidato a conselheiro não pode ser qualquer um, mas sempre um cidadão que goste de criança, tenha vocação para a causa pública, seja experiente no trabalho com programas de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, conheça as comunidades que compõem seu município, inclusive suas divergências, identificando-lhe os desvios no atendimento desses direitos e demonstre conhecer o espírito e a letra do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será seu instrumento de trabalho. (SÊDA, 1999, p. 96)

O Conselheiro Tutelar, sendo instrumento para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, precisa realizar um trabalho educativo de atendimento tanto para o jovem quanto para a família, a fim de superar as dificuldades materiais, morais e psicológicas em que se encontram esses indivíduos. Para isso, é indispensável o domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação, além da busca contínua por qualificação.

Ainda, os Conselheiros Tutelares possuem a função de zelar pelos direitos de toda criança e adolescente e, caso seja verificado ameaças ou violações dos seus direitos, cabe a eles a providência de aplicação de medidas de proteção. As atribuições do Conselho Tutelar estão expostas no Estatuto da Criança e do

Adolescente, especificamente em seu artigo 136:

- Atender crianças e adolescentes quando ameaçados e violados em seus direitos e aplicar, quando necessário, medidas de proteção (aplicar não quer dizer executar, mas, sim, quer dizer determinar que quem deve fazer, faça).
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, nos casos em que crianças e adolescentes são ameaçados ou violados em seus direitos e aplicar, quando necessário, aos pais medidas pertinentes previstas no Estatuto. Aplicar, aqui, não quer dizer punir os pais, mas, sim, ajudar os pais que procuram o conselho, a resolverem problemas concretos.
- Promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e entrar na justiça quando alguém, injustificadamente, descumprir suas decisões;
- Levar ao conhecimento do Ministério Público os fatos que o próprio conselho, no exercício de sua autonomia, verificou ser, nos termos do Estatuto, infração administrativa ou penal.
- Encaminhar à justiça os casos que a ela são pertinentes.
- Tomar providências para que sejam cumpridas as medidas de proteção (excluídas as sócio-educativas) aplicadas pela Justiça a adolescentes julgados segundo o devido processo legal, com direito a defesa e ao final sentenciados como infratores.
- Expedir notificações em casos de sua competência.
 - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário.
 - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
 - Entrar na justiça, em nome das pessoas e das famílias, para que estas se defendam de programas de rádio e televisão que contrariem princípios constitucionais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.
 - Levar ao Ministério Público casos que demandam ações judiciais de perda ou suspensão do Poder Familiar.
 - Nos casos que atendem, se necessário, a seu critério, fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executem programas de proteção e sócio-educativos. (BRASIL, 1990)

Dessa forma, a principal atribuição do Conselho Tutelar é atender crianças e adolescentes que se encontram em um cenário de emergência, ou seja, que tiveram seus direitos ameaçados ou até mesmo violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou do responsável, ou em razão de sua própria conduta (BRASIL, 1990), sendo necessário, nesses casos, que providências adequadas sejam tomadas para que a criança e/ou adolescente possa ter de volta os seus direitos garantidos por Lei. Para isso, são aplicadas Medidas Específicas de Proteção já estabelecidas em Lei e que fazem parte de suas competências. O artigo 101 do ECA delimita:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante o termo de responsabilidade;
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino;
- IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à

- criança e ao adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - Abrigo em entidade;
- VII - Colocação em família substituta. (BRASIL, 1990)

Entre algumas medidas de proteção para a criança e o adolescente, está a obrigatoriedade de ambos estarem matriculados e frequentando a escola, a requisição de tratamentos com médicos, psicólogos e psiquiatras, além dos acolhimentos em instituições para crianças e adolescentes. Já dentre as medidas de proteção para a família, destacam-se o encaminhamento para programas de auxílio à família ou, quando necessário, a inclusão em programas de orientação e tratamento a alcoólatras e/ou usuários de drogas.

Casos relacionados à guarda, adoção, tutela, ato infracional cometido por adolescentes, ou penas que violem os direitos das crianças e adolescentes, são questões pertencentes ao judiciário. Assim, esses casos não são de competência do Conselho Tutelar, porém, ele deve encaminhá-los para os órgãos competentes, como Defensoria Pública, Ministério Público ou Juizado da Infância e da Juventude.

Compreende-se que o objetivo das medidas de proteção é contribuir para o fim da conjuntura de ameaça ou de violação de direitos. Contudo, é necessário compreender que muitas das famílias que são atendidas pelo Conselho Tutelar encontram-se em situação de risco, além de serem pessoas de classe populares, as quais acabam sendo estigmatizadas e culpabilizadas pelo contexto em que se encontram, por não serem reconhecidos como pessoas de direitos.

Em consequência desse desajuste, a situação de pobreza vivenciada por vasta parcela da população, que já não tinha acesso ou tinha dificuldade de acesso à participação no processo de trocas sociais, tendeu a ampliar-se. Ou seja, a parcela da população que já não tinha garantido o direito à inclusão no trabalho formal e ao atendimento com dignidade às suas necessidades básicas, tem sido ampliada com novos contingentes populacionais excluídos socialmente ou com maior grau de dificuldades para o acesso a bens e serviços. (FÁVERO, 2001, p. 78)

Dessa forma, o Conselho Tutelar possui um papel importante, o de realizar a articulação com as demais políticas sociais e encaminhar a população infanto-juvenil e suas famílias para os serviços especializados e adequados do município. Ademais, é de suma importância que os Conselheiros realizem o monitoramento de seus atendimentos.

3. APRESENTAÇÃO DE UMA PESQUISA SOBRE O CONSELHO TUTELAR DE RIO GRANDE/RS

Neste capítulo, apresenta-se, primeiramente, as motivações da escolha do Conselho Tutelar como tema desta dissertação. Propõe-se uma análise sobre a sua atuação no município de Rio Grande, apresentando os resultados obtidos através da pesquisa realizada no Conselho Tutelar. Ademais, será apresentado o estado do conhecimento sobre o tema, a fim de verificar as produções existentes sobre o Conselho Tutelar.

3.1 ORIGENS DA PESQUISA

A escolha deste problema de pesquisa decorre de uma pesquisa exploratória realizada em 2020, para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, na área de Serviço Social, sobre a atuação do Conselho Tutelar, no qual constatou-se, a partir da sistematização dos dados obtidos com os profissionais da Rede Socioassistencial do Município de Rio Grande, que dos 12 profissionais entrevistados, 10 deles frisaram que, na sua percepção, em média apenas 25% dos 20 Conselheiros Tutelares cumprem com as suas atribuições.

Estas questões motivaram a dar continuidade ao estudo para descobrir as razões que conduzem a um desvio na atuação do Conselho Tutelar, tendo em vista que a sua atuação é fundamental para a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco social. Vale ressaltar que, no momento em que os Conselheiros Tutelares não desempenham de forma adequada as suas atribuições, eles acabam, conseqüentemente, prejudicando e impedindo que se efetive o trabalho da Política da Criança e do Adolescente, já que são convocados a intervir exatamente em situações ameaçadoras dos direitos das crianças e adolescentes.

Entende-se, que, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, tornou-se recorrente no senso comum escutar que crianças e adolescentes só possuem direitos, que a lei é condescendente com a questão da maioridade penal, que desde a criação do ECA as famílias não conseguem mais educar os menores, entre outros comentários, os quais traduzem a incompreensão ou a rejeição à nova concepção trazida pelo ECA. Nesse âmbito, percebe-se o senso comum presente em todos os espaços, incluindo os profissionais de serviços de proteção socioassistencial, que possuem importância central na defesa dos direitos das crianças e dos

adolescentes. O que se percebe é que esses profissionais, por vezes, acabam colaborando para firmar a ideia distorcida de que o ECA veio somente para trazer direitos que podem acabar impedindo a correção de maus hábitos.

Entretanto, o que se verificou na primeira aproximação com a prática do Conselho Tutelar do município de Rio Grande foi que, após o abrigamento da criança e/ou adolescente, não era realizado o acompanhamento da família, conforme previsto em suas atribuições, a fim de prepará-la para superar os problemas que ocasionaram o afastamento da criança e/ou adolescente. Além disso, durante as entrevistas realizadas com alguns Conselheiros Tutelares, foi observado que alguns demonstravam comportamentos contrários aos direitos assegurados pelo ECA, sendo favoráveis a punições físicas, como medidas corretivas e manifestando descrença na possibilidade de ressocialização por meios socioeducativos, chegando a ironizar, através de comentários, a importância de compreender e orientar de forma educativa as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, ou que cometeram pequenos delitos. Manifestavam, assim, a sua descrença na possibilidade de efeitos positivos sobre o comportamento das crianças e adolescentes, após um acompanhamento adequado a eles e a seus familiares ou responsáveis.

Um outro fator apresentado foi a questão da institucionalização incorreta das crianças e adolescentes, pois, apesar de muitos deles possuírem vínculos familiares, às vezes, pela constatação de falta higiene e alimentação adequada, eram retirados de suas famílias e abrigados em instituições de acolhimento, alegando negligência ou abandono familiar. Dessa forma, percebe-se um atendimento não preconizado do Conselho Tutelar. Nesse viés, Sêda (1999) corrobora quando destaca que

Não há, na lei brasileira, hipótese alguma em que seja admitida a presença de crianças e adolescentes perambulando pelas ruas, dormindo ao relento, cheirando cola, mendigando, explorados por adultos sem um responsável que os assista, crie e eduque. Assim, portanto, sempre que essas circunstâncias ocorrerem e constatada a impossibilidade de assistência na própria família ou em família substituta, deve o Conselho Tutelar aplicar a medida de abrigo. Vou repetir, a medida de abrigo se aplica somente quando não é possível a assistência na própria família ou em família substituta. **No tempo dos juizes de menores é que o abrigo (antes sinônimo de internação) era a primeira medida, violando todos os direitos fundamentais da criança. Vou repetir, a medida de abrigo se aplica somente quando não é possível a assistência na própria ou em família substituta. No tempo dos juizes de menores é que o abrigo (antes sinônimo de internação) era a primeira medida, violando todos os direitos fundamentais da criança.** (SÊDA, 1999, p. 53 grifo da autora)

Todas essas constatações me instigaram a aprofundar a análise sobre o

Conselho Tutelar, para procurar ir além das primeiras observações ou constatações e conhecer a trama complexa das múltiplas determinações que incidem no Conselho Tutelar, a fim de descobrir quais são as reais possibilidades e limites existentes para que ele possa ser um órgão de efetiva proteção social das crianças e adolescentes, particularmente no município de Rio Grande.

Resolvi, então, fazer um levantamento das produções existentes sobre o Conselho Tutelar. E, para isso, decidi realizar o estado de conhecimento sobre o tema, por meio de um levantamento de todos os artigos encontrados no portal eletrônico SciELO, usando como descritores o termo Conselho Tutelar. Foram encontrados 22 artigos.

Após esse primeiro passo, esse levantamento foi delimitado para mapear somente as publicações dos últimos dez anos, as quais foram registradas em uma planilha, contendo o nome do periódico, o ano, o volume, o título, os autores e o resumo. A referida planilha é apresentada a seguir.

Figura 1. Mapeamento de publicações sobre Conselho Tutelar

NOME DO PERIÓDICO E CLASSIFICAÇÃO	VOLUME E NÚMERO	TÍTULO E AUTORES	PALAVRAS-CHAVES	RESUMO
Tempo social revista de sociologia da USP	Volume 32 Nº 3	Redes de proteção e a decantação dos direitos das crianças BURGOS, Marcelo Baumann	Direito da criança; Gestão em rede; Escola; Conselho tutelar; Promotorias de infância; Centro de referência em assistência social.	O Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1990, instala no país um modelo radicalmente novo de educação das novas gerações. Entre essas novidades, está a ideia de que o direito da criança deve ser difundido e administrado por um conjunto de atores que atuam em rede. Baseado em uma pesquisa empírica sobre alguns desses atores, este artigo pretende discutir a forma como o direito da criança vem sendo compartilhado, e como a noção polissêmica de rede informa suas práticas. De modo mais específico, procura-se dar conta da forma como escolas, conselhos tutelares, promotorias especializadas na infância e adolescência, e centros de referência em assistência social lidam com o direito da criança e com sua operacionalização em rede.

Fractal: Revista de Psicologia	Volume 32 Nº 3	Adolescente usuário de substâncias psicoativas: concepção de profissionais sobre a rede de cuidado PORTA, Daniele Dalla; CARDINAL, Mirela Frantz; PAIM, Bruna Rios; SARZI, Diana Mara; SIQUEIRA, Daiana Foggiato de; TERRA, Marlene Gomes; MELLO, Amanda de Lemos.	Adolescente; Transtornos relacionados ao uso de substâncias; Assistência integral à saúde.	O estudo objetivou conhecer a concepção de profissionais que atuam no Conselho Tutelar e no Judiciário acerca da rede de cuidado ao adolescente usuário de substâncias psicoativas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, em que foram realizadas entrevistas semiestruturadas com 13 profissionais que atuavam na assistência e/ou no Judiciário em um município do interior do Rio Grande do Sul. A partir da análise de conteúdo, os resultados evidenciaram a importância de ações de prevenção envolvendo a família e a escola, bem como dificuldades vivenciadas pelos profissionais na rede, como a alta demanda de adolescentes, falta de recursos humanos, problemas na comunicação entre os serviços que compõem a rede, infraestrutura precária e alta rotatividade dos profissionais nos serviços. Conclui-se ser complexa, mas necessária, a articulação entre os distintos espaços de que o adolescente participa para que o cuidado seja ofertado de maneira integral e intersetorial.
--------------------------------	-------------------	---	--	---

<p>Cadernos EBAPE.BR</p>	<p>Volume 18 Nº 4</p>	<p>O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes</p> <p>PASE, Hemerson Luiz; CUNHA, Gabriele Padilha; BORGES, Márcia Leite; PATELLA, Ana Paula Dupuy.</p>	<p>Políticas Públicas; Infância e Juventude; Conselho Tutelar.</p>	<p>O sistema de proteção à criança e ao adolescente foi normatizado no Brasil com a promulgação da Constituição Federal, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como do Conselho Tutelar. Neste trabalho, analisa-se o papel do Conselho Tutelar na consolidação da proteção e da fiscalização dos direitos de crianças e adolescentes no município de Pelotas. As hipóteses parcialmente comprovadas afirmam que o Conselho Tutelar tem o protagonismo protetivo e educativo quando da ausência ou omissão dos pais ou familiares.</p> <p>Todavia o isolamento e fragmentação do sistema de proteção, além da postura reativa dos conselheiros e a falta de infraestrutura no trabalho dificultam a efetividade da política. A estratégia metodológica baseou-se na análise qualitativa, e as informações primárias foram obtidas com o auxílio da técnica da entrevista em profundidade.</p>
------------------------------	------------------------------------	---	--	--

<p>Revista Internacional CONSINTER de Direito - Publicação Oficial do Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação</p>	<p>Nº 10</p>	<p>A politização da justiça: um réquiem para a república</p> <p>SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos.</p>	<p>Jurisdição constitucional; Ativismo judicial; Segurança jurídica.</p>	<p>O presente texto procura detectar, pelo método indutivo, as principais fissuras da República brasileira provocadas pela atuação da jurisdição constitucional em áreas específicas: a do controle da constitucionalidade de normas infralegais e a do protagonismo legisferante do Supremo Tribunal Federal. Abrange desde a análise tópica e reflexiva da sua jurisprudência, sobre liberdade de expressão e sobre transfusões de sangue, até a incoerência decisória ao envolver questões sensíveis à sociedade e ao indivíduo. Apresenta corte epistemológico fulcral para se ofertar um <i>constructo</i> tutelar pensado em políticas sociais de responsabilidade do Estado. Com espeque nas várias teorias jurídicas tecidas, procura-se enfatizar a necessidade de se obter uma resposta correta, apontando para a necessidade de superação do positivismo sem adesão ao ativismo político-ideológico, de modo a dar prevalência à segurança jurídica.</p>
---	--------------	--	--	---

<p>Psicologia Escolar e Educacional</p>	<p>Volume 24</p>	<p>Fracasso escolar e conselho tutelar: um estudo sobre os caminhos da queixa escolar</p> <p>BETT, Gabriela de Conto; LEMES, Maria Júlia.</p>	<p>Psicologia Educacional; Fracasso escolar; Defesa da criança e do adolescente.</p>	<p>Este artigo decorre de pesquisa realizada sobre os caminhos percorridos pela queixa escolar no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD. O objetivo foi investigar as queixas levadas ao Conselho Tutelar e seus respectivos encaminhamentos. A pesquisa foi realizada no ano de 2017 em quatro Conselhos Tutelares de uma das comarcas da região Oeste do Paraná, e tem como referencial teórico-metodológico a Psicologia Escolar e Educacional de base histórico-crítica. Seu delineamento foi de cunho quantitativo e qualitativo, com a adoção de análise documental e entrevistas realizadas com conselheiros tutelares. Observamos que a maior demanda dos conselhos tutelares provém da educação, havendo um número significativo de queixas escolares, as quais são encaminhadas a outros setores como Assistência Social, Saúde, Ministério Público e Poder Judiciário. Os motivos dos encaminhamentos nos permitiram aprofundar a compreensão acerca das respostas dadas à queixa escolar e esboçar alternativas para o enfrentamento do fracasso escolar.</p>
---	------------------	---	--	--

Runa	Volume 40 Nº 2	Conselho Tutelar como tecnologia de governo. Relações agonísticas entre proteção e vigilância CRUZ RIFIOTIS, Fernanda; RIFIOTIS, Theophilos.	Infância; Adolescência; Tecnologia de governo; Conselho Tutelar; Políticas sociais.	<p>Trata-se de uma análise das práticas do Conselho Tutelar (CT) enquanto tecnologia de governo, a partir de pesquisa etnográfica de longa duração (2005-2007 e 2010-2014) realizada com jovens “egressas” de serviços de acolhimento institucional (abrigos, casas-lares) no sul do Brasil. O trabalho etnográfico permite pensar que o CT funciona a partir de uma “relação agonística” entre proteção/cuidado e controle/vigilância e se constitui como eixo articulador das experiências de institucionalização e de desinstitucionalização, atuando como a figura central da intervenção junto às famílias das jovens e, posteriormente, daquelas famílias que elas constituirão. Nesta figura, as jovens depositam, por vezes, suas expectativas e anseios de uma mudança de vida, e por outras, as frustrações e revoltas devido às alterações nas relações e nos laços familiares.</p> <p>Em resumo, o CT atua como produtor de sujeitos, os quais por sua vez resistem e subvertem as suas funções ao se relacionarem com ele.</p>
------	--------------------------	--	--	---

Saúde em debate	Volume 43 N° 120	Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares SANTOS, Leidiene Ferreira; COSTA, Maráina Moreira da; JAVAE, Ana Carolina Rodrigues de Souza; MUTTI, Cintia Flôres; PACHECO, Leonora Rezende.	Criança; Maus-tratos infantis; Violência; Serviços de proteção infantil.	A presente pesquisa objetivou apresentar perspectivas de conselheiros tutelares sobre a atuação nos casos de violência contra a criança. Para tanto, foram entrevistados 16 profissionais atuantes no município de Palmas (TO), Brasil. Os dados foram submetidos à análise de conteúdo. Identificou-se que interferem no enfrentamento da violência infantil, por esses atores, a falta de conhecimento e habilidades para identificar crianças em risco ou situação de violência, o envolvimento das famílias nos casos, a precariedade de recursos materiais, o quantitativo insuficiente de profissionais, falhas na rede de proteção à criança, estereótipos culturais, a desvalorização profissional e a impunidade do agressor. Sendo assim, para que o Conselho Tutelar consiga exercer plenamente suas funções e contribuir para a interrupção do ciclo de violência infantil, são necessários investimentos em diversas áreas, tais como a qualificação dos conselheiros tutelares, por meio da oferta de cursos periódicos, e a implantação de ambientes de trabalho com recursos material e humano suficientes, de modo a contribuir para que se exerçam ações integradas, intersetoriais e resolutivas.
-----------------	---------------------	---	--	--

<p>Trabalho, educação e saúde</p>	<p>Volume 16 Nº 2</p>	<p>Articulação entre o Conselho Tutelar e o setor saúde no enfrentamento à violência intrafamiliar</p> <p>LIRA, Samira Valentim Gama; MOREIRA, Deborah Pedrosa; CARNEIRO, Gerarda Maria Araújo; NORONHA, Ceci Vilar; VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza.</p>	<p>Ação intersetorial; Defesa da criança e do adolescente; Sistema único de saúde; Violência.</p>	<p>Este Estudo qualitativo focalizou a articulação do conselho tutelar com o setor saúde e o modo como se realizava essa parceria, durante os anos de 2013 e 2014. Participaram do estudo 45 conselheiros tutelares da Região Metropolitana de Fortaleza. Os dados foram construídos por entrevista semiestruturada e analisados em seus conteúdos. Os resultados apontaram para duas situações: o conselho tutelar parceiro do setor saúde e a inexistência de parceria. Esse descompasso entre as atuações do conselho tutelar e do setor saúde demonstra lacunas intersetoriais. Interlocução resolutiva da abordagem clínica e de garantia de direitos resultaria em menores custos e mais ações exitosas na redução da violência contra crianças e adolescentes.</p>
-----------------------------------	---------------------------	--	---	---

<p>Cogitare Enfermagem</p>	<p>Volume 22 Nº 1</p>	<p>Atendimento ao adolescente usuário de substâncias psicoativas: papel do centro de atenção psicossocial</p> <p>PAIM, Bruna Rios; PORTA, Daniele Dalla; SARZI, Diana Mara; CARDINAL, Mirela Frantz; Siqueira, Daiana Foggiato de; Mello, Amanda de Lemos; Terra, Marlene Gomes.</p>	<p>Adolescente; Saúde mental; Transtornos relacionados ao uso de substâncias.</p>	<p>O estudo teve como objetivo conhecer o papel de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas no atendimento ao adolescente usuário de substâncias psicoativas, na perspectiva dos profissionais que atuam no conselho tutelar e no judiciário. Pesquisa qualitativa, realizada entre junho e agosto de 2015, em serviços da Rede de Atenção Psicossocial ao adolescente, em um município do estado do Rio Grande do Sul, a partir de entrevistas semiestruturadas com 13 profissionais da Assistência Social e do Judiciário. Após análise dos dados, emergiram duas categorias: O papel do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas; e, Desafios no atendimento prestado aos adolescentes pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas. Conclui-se que há necessidade das intervenções realizadas com adolescentes usuários estarem pautadas na perspectiva interdisciplinar, intersetorial e com profissionais qualificados, a fim de potencializar as ações de atenção à saúde para atender essa demanda.</p>
--------------------------------	------------------------------------	--	---	--

<p>DELTA: Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada</p>	<p>Volume 31 Nº spe</p>	<p>Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social BASTOS, Liliansa Cabral; BIAR, Liana de Andrade.</p>	<p>Análise de narrativa; Identidade; Interação; Interdisciplinaridade.</p>	<p>O artigo revisa encaminhamentos da área da análise de narrativa, almejando estabelecer interlocução com diferentes áreas da pesquisa social. Situa a análise de narrativa no campo da Linguística Aplicada contemporânea, assumindo sua adesão à perspectiva construcionista da pesquisa qualitativa e oferecendo instrumental teórico-metodológico de orientação discursivo-interacional. O artigo apresenta ainda dois exemplos de pesquisa resultantes de trabalho de campo em contextos marcados pelo tema da violência. O primeiro, realizado com internos de um complexo prisional, se debruça sobre uma narrativa de adesão ao tráfico, refletindo sobre o modo como o estigma da criminalidade é ressignificado em interação. O segundo se ocupa do trabalho do conselho tutelar do Rio de Janeiro, buscando identificar os entendimentos dos conselheiros sobre o exercício de suas tarefas.</p>
---	--------------------------------------	---	--	--

Ciência & Saúde Coletiva	Volume 20 Nº 7	A ótica dos conselheiros tutelares sobre a ação da rede para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual DESLANDES, Suely Ferreira; CAMPOS, Daniel de Souza.	Violência sexual; Conselho Tutelar; Crianças e adolescentes.	O artigo objetivou conhecer a ótica dos conselheiros tutelares sobre as principais dificuldades de atuação e mobilização da rede para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de abuso e exploração sexual no município do Rio de Janeiro. O estudo qualitativo, a partir da análise temática de 12 entrevistas (individuais e grupos focais), reconstituiu o cenário desenhado pelos conselheiros e os limites percebidos de sua atuação. Os resultados apontam como problemas percebidos a insuficiência de instituições para atendimento especializado, profissionais despreparados, morosidade, falta de comunicação e de articulação interinstitucionais para garantir as medidas de proteção necessárias aos casos.
--------------------------	--------------------------	--	--	---

<p>Ciência & Saúde Coletiva</p>	<p>Volume 19 Nº 12</p>	<p>Sobrecarga em cuidadores de usuários de um centro de atenção psicossocial infanto-juvenil no sul do Brasil</p> <p>FARIAS, Clarisse de Azambuja; LIMA, Pedrita Oliveira Conde; FERREIRA, Lidiane Aguiar; CRUZEIRO, Ana Laura Sica; QUEVEDO, Luciana de Avila.</p>	<p>Sobrecarga; Cuidador; Saúde mental; Infância; Adolescência.</p>	<p>O objetivo deste artigo é comparar as médias de sobrecarga de cuidadores de usuários do Centro de Atenção Psicossocial infanto-juvenil (CAPSi) da cidade de Pelotas (RS) em relação à saúde mental de crianças e adolescentes e a do próprio cuidador. Estudo transversal realizado com o principal cuidador do usuário do CAPSi. A sobrecarga foi avaliada pela escala Zarit Burden Interview e os problemas de saúde mental dos usuários através da Strengths and Difficulties Questionnaire (SDQ). Para verificar a presença de possíveis transtornos mentais comuns (TMC) nos cuidadores, utilizou-se o questionário Self-Report Questionnaire (SRQ-20). Foi utilizado o Teste t e ANOVA para análise dos dados. As médias de sobrecarga foram significativamente mais altas nos cuidadores de usuários com problemas de conduta ($p = 0,000$), hiperatividade ($p = 0,001$) e problemas de relacionamento com colegas ($p = 0,001$). Também foram significativamente maiores entre aqueles classificados como possíveis casos de TMC ($p = 0,000$); entre as mulheres ($p = 0,032$) e os que já tiveram problemas na Justiça e/ou Conselho Tutelar ($p = 0,039$) envolvendo o usuário.</p> <p>Salienta-se a importância de trabalhos destinados aos cuidadores visando melhorar a qualidade do cuidado e da vida dos mesmos.</p>
-------------------------------------	----------------------------	---	--	--

<p>Psicologia & Sociedade</p>	<p>Volume 26 Nº 1</p>	<p>Uma análise do acontecimento "crianças e jovens em risco"</p> <p>LEMOS, Flávia Cristina Silveira; SCHEINVAR, Estela; NASCIMENTO, Maria Lívia do</p>	<p>Gestão de risco; Crianças e jovens; Conselho Tutelar.</p>	<p>Este artigo problematiza o acontecimento risco, em uma vertente histórica e política. Apresenta um panorama do debate sobre esta categoria analítica, desnaturalizando-a. Em uma segunda parte do texto, busca-se tecer uma descrição de como o acontecimento risco entrou em cena na política de proteção às crianças e aos jovens como modo estratégico de defesa social e prevenção. Em seguida, analisa-se como a gestão de riscos é materializada em práticas de conselheiros tutelares no Brasil, após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O conselho tutelar se torna um órgão central de gerência dos desvios em nome da proteção integral. Conclui-se que gerir riscos implica governar condutas a partir da lógica da sociedade de segurança.</p>
---------------------------------------	--------------------------------	--	--	---

Acta Paulista de Enfermagem	Volume 26 Nº 6	Estratégia de Saúde da Família: recursos comunitários na atenção à saúde mental SOUZA, Jacqueline de; ALMEIDA, Letícia Yamawaka de; VELOSO, Tatiana Maria Coelho; BARBOSA, Sara Pinto; VEDANA, Kelly Graziani Giacchero.	Saúde da família; Saúde mental; Apoio social; Atenção primária à saúde; Ação intersetorial.	<p>Investigar a percepção de profissionais de estratégia de saúde da família sobre recursos existentes no território para atendimento de demandas em saúde mental. MÉTODOS: Estudo transversal, qualitativo realizado com 27 profissionais da saúde de serviços de atenção primária. Os dados foram coletados utilizando entrevistas, grupos focais e observação. Após a coleta, os dados foram transcritos e submetidos à análise à luz do conceito estruturalista.</p> <p>RESULTADOS: Os enfermeiros referiram dispositivos formais para apoio em saúde mental, enfatizando serviços de saúde. Os coordenadores mencionaram serviços de saúde, universidade e parcerias como conselho tutelar e promotoria pública. Os agentes comunitários demonstraram maior integração com o território e conhecimento abrangente de fontes de apoio social formal e informal. Na observação do território foram identificados recursos sociais não mencionados nas entrevistas. CONCLUSÃO: A percepção dos enfermeiros em relação aos recursos comunitários centrou-se em instituições formais relacionadas à saúde ou ao ensino de cursos na área da saúde. Os coordenadores identificaram outros serviços de saúde e dispositivos de proteção social. Os agentes comunitários têm a maior percepção dos recursos existentes em saúde mental.</p>
-----------------------------	-------------------	---	---	--

<p>Psicologia & Sociedade</p>	<p>Volume 23 Nº spe</p>	<p>Conselho Tutelar e escola: a potência da lógica penal no fazer cotidiano SCHEINVAR, Estela.</p>	<p>Judicialização; Conselho Tutelar; Escola; Michel Foucault; Estado Penal.</p>	<p>Ao longo do século XX as referências legais tornaram-se a grande esperança de ver o mundo mudar, transformando as relações formais e cotidianas em tribunais de execução legal. As análises de Michel Foucault sobre as estratégias biopolíticas contribuem para entender a judicialização da vida no contexto do liberalismo, tendo a lei como mecanismo de regulação das relações sociais e afirmando a lógica penal, própria ao Estado de Direito. No Brasil, com o processo de democratização pós-ditadura militar de 1964, criam-se os conselhos tutelares para desjudicializar as práticas de garantia de direitos, convertendo-se a escola um dos seus campos privilegiados de intervenção. Entretanto, assistimos à intensificação da lógica penal instrumentalizada pela vigilância e pelo julgamento sistemático e coletivo, bem como pela demanda por punição. Todos nos tornamos juízes, acreditamos na pena. Colocar em análise a potência da lógica penal é uma forma de problematizar a judicialização no fazer cotidiano.</p>
---	--------------------------------------	---	---	--

<p>Civitas – Revista de Ciências Sociais</p>	<p>Volume 11 Nº 1</p>	<p>Conselheiros Tutelares: Um estudo acerca de suas representações e de suas práticas</p> <p>GONÇALVES, Hebe Signorini; BRITO, Thiago Sandes de.</p>	<p>Direitos da criança; Conselho Tutelar; Representações sociais.</p>	<p>O texto traz dados acerca das representações dos conselheiros tutelares do estado do Rio de Janeiro. Em 2006, 226 conselheiros responderam a questionários e 11 foram entrevistados; em 2010, 10 conselheiros foram entrevistados. Os resultados mostram e discutem discrepâncias entre as propostas do Estatuto da Criança e do Adolescente e as representações dos conselheiros que participaram dos trabalhos, sobretudo no que diz respeito ao lugar da família enquanto responsável pela garantia de direitos de crianças e adolescentes.</p>
--	------------------------------------	--	---	---

O levantamento evidenciou que existe pouca produção sobre o tema, e não foi encontrado nenhum estudo avaliativo realizado a partir do discurso dos próprios conselheiros da rede de proteção social de crianças e adolescentes. Esta constatação ratificou o interesse em realizar a pesquisa, a fim de que a mesma propicie o avanço do conhecimento sobre o tema e, conseqüentemente, possa apontar propostas para a qualificação deste órgão, no que diz respeito à proteção integral de crianças e adolescentes.

Assim, a intenção é poder evidenciar a importância de o Conselho Tutelar ser, de fato, um órgão de proteção social integral para crianças e adolescentes, evidenciando os efeitos benéficos dessa atuação e, por outro lado, evidenciar que ele também pode agir como órgão punitivo, retrocedendo ao tempo das práticas realizadas antes da aprovação do ECA.

Ao identificar as possibilidades e os limites para que seja efetivamente órgão de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, pretende-se incentivar as possibilidades e alertar para que os limites sejam superados, contribuindo, assim, para a qualificação do Conselho Tutelar de Rio Grande/RS e para a réplica de possíveis descobertas, potencializadoras da função protetiva, também em outros municípios.

3.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

A pesquisa pretende atingir ao seguinte objetivo geral: Analisar as possibilidades e os limites existentes no Conselho Tutelar da cidade de Rio Grande para o cumprimento de sua função protetiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Para alcançar este objetivo foram traçados alguns objetivos específicos, a saber:

- a) Descrever as origens, o perfil dos Conselheiros Tutelares, a criação, a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar de Rio Grande/RS.
- b) Descobrir as concepções dos Conselheiros tutelares sobre o ECA e, em especial, sobre o Conselho Tutelar.
- c) Identificar elementos propulsores e entraves no funcionamento do Conselho Tutelar de Rio Grande/RS para a garantia da proteção social integral de crianças e adolescentes.

3.3 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Considerando os objetivos pretendidos, foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa por considerar-se que, conforme Minayo (1994),

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 1994, p. 21-22)

Ainda sobre a pesquisa de abordagem qualitativa, Godoy (1995, p. 63) nos explica que “(...) quando a nossa preocupação for a compreensão da teia de relações sociais e culturais que se estabelecem no interior das organizações, o trabalho qualitativo pode oferecer interessantes e relevantes dados”.

Sendo assim, como a intenção deste estudo foi analisar o caso do Conselho Tutelar de Rio Grande/RS, para compreender como que as diferentes relações estabelecidas interferem no seu funcionamento, a abordagem qualitativa foi a mais adequada.

Além disso, foi utilizado o estudo documental para explorar documentos, como, por exemplo, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e os documentos existentes sobre o Conselho Tutelar de Rio Grande/RS, a fim de buscar algumas informações referentes às suas origens, a como ocorreu a sua criação, às propostas para a sua composição e a sua regulamentação atual. Além disso, foram utilizados documentos como a Lei nº 6879, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento a Crianças e ao Adolescente do município de Rio Grande.

Ainda, foram realizadas entrevistas com os Conselheiros Tutelares do município de Rio Grande, a qual teve o objetivo de obter a visão dos próprios sujeitos integrantes do Conselho Tutelar que faz parte da rede de proteção da criança e do adolescente, e de sua atuação, depende, também, o maior ou menor êxito da rede na proteção das crianças e adolescentes.

As entrevistas foram realizadas por meio de um roteiro com perguntas abertas e fechadas. Na primeira parte, havia perguntas que permitissem conhecer as características gerais dos conselheiros, como idade, raça, gênero, grau de

escolaridade, região atendida no Conselho Tutelar e quanto tempo participa do Conselho. A seguir, foram listadas perguntas sobre as suas atribuições, sobre a concepção acerca da política da criança e do adolescente, sobre as principais dificuldades encontradas para a realização do seu trabalho e sobre as concepções acerca da atuação de Conselheiro Tutelar. Para análise dos dados obtidos, foi prevista uma sistematização geral das respostas e, após uma releitura das mesmas, uma análise crítica, interrelacionando com a nova proposta da política da criança e do adolescente, a fim de a partir da realidade concreta buscar responder as questões da pesquisa.

No próximo capítulo, apresentamos os resultados desta pesquisa.

4. DESVELANDO POSSIBILIDADES E LIMITES DO CONSELHO TUTELAR DE RIO GRANDE/RS NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No ano de 2020, o Brasil se deparou com o novo Coronavírus, o que trouxe uma série de impactos negativos para as crianças e adolescentes. Neste capítulo, será abordado as consequências da pandemia para esta parte da população, que vai desde questões da alimentação ofertada nas escolas, até aumento do trabalho infantil e maior exposição à violência e à exploração.

4.1 CONTEXTUALIZANDO O PERÍODO DA APLICAÇÃO DA PESQUISA E DIRECIONANDO A ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020 apud BRASIL, 2020a), em março de 2020, anunciou o surgimento do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que tornou-se rapidamente uma pandemia. Aproximadamente 80% dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou pré-assintomáticos, o que, conseqüentemente, acaba facilitando a transmissão, pois a pessoa contaminada pode transmitir o vírus mesmo sem apresentar os sintomas.

O vírus, por ter um alto nível de transmissão, contaminação e mortalidade, teve diversas consequências em todos os países do mundo, agravando ainda mais as condições de desigualdade social e, conseqüentemente, afetando ainda mais a vida da população em situação de risco e/ou vulnerabilidade. Um vírus eminentemente contagioso, que, por sua dimensão, se tornou uma questão de saúde pública, demandando intervenções de prevenção e contenção de sua disseminação. (NOAL; PASSOS; FREITAS, 2020).

Em razão da alta transmissibilidade do Coronavírus, diversas medidas foram tomadas para controlar o avanço da pandemia, dentre elas, a necessidade do isolamento social, o que fez com que houvesse o fechamento de escolas, tanto públicas como privadas, sendo as aulas presenciais suspensas por tempo indeterminado, com o intuito de evitar aglomerações e, conseqüentemente, o aumento do contágio. As normas de distanciamento foram decretadas pela Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo COVID-19. Conforme o Art. 2º da referida Lei,

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. (BRASIL, 2020)

Percebe-se que o fechamento das escolas, por exemplo, causa diversas consequências para a vida da população infanto-juvenil, especialmente para os que se encontram em situação de vulnerabilidade social. De acordo com a UNESCO (2020), os efeitos da suspensão das aulas acarretaram inúmeros danos às crianças e aos adolescentes, como aprendizagem interrompida, má nutrição, pais despreparados para a educação a distância em casa, altos custos econômicos para as famílias, aumento da taxa de abandono familiar, maior exposição à violência e à exploração.

De acordo com os dados da Fundação Abrinq (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2021) a partir da pesquisa nacional por amostra de domicílios, no período de julho e novembro de 2020, em média, 1,66 milhão de crianças e adolescentes na faixa de até 17 anos indicaram não estarem estudando. As médias mais concentradas de indivíduos nesta faixa etária, não estudando, estão entre as crianças de até seis anos e entre os adolescentes de 15 a 17 anos.

Nesse viés, é importante destacar que a pandemia agravou ainda mais o quadro de violação de direitos já existentes para as crianças e adolescentes. As mesmas passaram a ficar mais expostas à violência, em decorrência do aumento do trabalho infantil e da ausência de condições básicas de vida, como segurança alimentar e moradia, causadas pelo empobrecimento das famílias. Segundo Custódio e Veronese (2009, p. 77), “a condição de pobreza e a baixa renda familiar são um dos estímulos para o recurso ao trabalho da criança e do adolescente, pois a busca pela sobrevivência exigiria a colaboração de todos os membros do grupo familiar”.

A escola, sendo uma das instituições que compõem a rede de proteção das crianças e adolescentes, possui um grande papel e uma grande importância para a garantia e proteção dos mesmos, tendo em vista que as crianças e adolescentes acabam passando um grande período dentro dessas instituições e os professores conseguem identificar situações de violência psicológica, física ou sexual. Sendo assim, de acordo com Ana Maria Drummond, diretora executiva da Childhood Brasil,

Profissionais das mais diferentes áreas que lidam com crianças e adolescentes em seu cotidiano devem estar preparados para reconhecer sinais de maus-tratos e de abuso. E não se trata apenas de observar as marcas físicas. Sabemos que, quando uma criança ou um adolescente sofre esse tipo de violência, de alguma maneira “conta” o que aconteceu. Todavia, nem sempre com palavras; muitas vezes apenas com gestos, comportamentos diferenciados ou por meio de desenhos. (SANTOS, 2009, p. 7)

Segundo o artigo 56 do ECA (BRASIL, 1990), a escola é um dos órgãos que deve zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ele diz:

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência. (BRASIL, 1990)

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente destaca, em seu artigo 245, a responsabilidade dos educadores de comunicarem as autoridades competentes os casos de que possuem conhecimento, os quais envolvam suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a população infanto-juvenil (BRASIL, 1990).

Porém, com as escolas fechadas, a identificação e notificações de violação de direitos tornou-se mais difícil. O que antes muitas vezes era identificado dentro da sala de aula, a partir da não frequência do aluno ou de comportamentos, passou a ficar longe do olhar dos educadores. Além disso, é importante destacar a importância das crianças estarem inseridas na escola. Conforme destaca Antunes (2016),

Para a maioria das crianças, é a escola que marca o início da sua atuação pública. É neste espaço que o significado de público começa a se definir. Na hora da entrada e saída da escola, na sala de aula, no recreio, no uso dos brinquedos, da lousa, do giz, do material escolar... elas começam a perceber a convivência em grupo. Elas começam a interagir com bens coletivos, com linguagens coletivas. É na escola que, muitas delas, vivenciam o primeiro encontro com a sociedade e têm a oportunidade de, por meio da participação, começar a construir sua autonomia e a exercer sua cidadania. (ANTUNES, 2016, p. 111)

No Brasil, a partir de diversos estudos e pesquisas, percebe-se um alto agravamento da fome e o aumento da insegurança alimentar durante a pandemia de COVID-19. De acordo com Valente (1989), a fome significa a deterioração do estado de saúde e/ou desempenho produtivo e social de indivíduos, resultante de uma baixa ingestão de alimentos ou em baixa qualidade ou do tipo errado, ou ambos.

Neste contexto, a fome e a incerteza da comida na mesa da população passou a ser um fato e um grande debate público. Esses fatores, juntamente com a diminuição

de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, fragilizaram a garantia de um dos direitos básicos, a alimentação. Conforme sinalizam Silva e Oliveira (2020),

As famílias pobres, por exemplo, têm visto seus rendimentos diminuírem dia após dia e, com isso, se veem forçadas a reduzirem as despesas com bens essenciais à sobrevivência humana, como alimentação, medicamentos e habitação. (SILVA; OLIVEIRA, 2020, p. 7)

Porém, a problemática da fome no Brasil jamais foi algo desconhecido, é um fato histórico e estrutural, que envolve diversas questões, antes mesmo da pandemia do COVID-19. Essas questões vão desde a exploração até a desigualdade social, as quais agravaram os níveis da pobreza e tornaram a fome uma constante social.

Percebe-se que a pandemia atingiu milhares de famílias, desde famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que possuem em seu núcleo familiar crianças e adolescentes que dependem da escola para se alimentarem e com o isolamento social não mantiveram a alimentação no local, até mesmo o não acesso as atividades escolares e a falta do convívio social. Dessa forma, compreende-se a escola não somente como um ambiente de ampliação de conhecimento, mas também como um espaço de convívio e desenvolvimento pessoal.

O fechamento das escolas afeta de forma direta toda a população em idade escolar. Porém, crianças e adolescentes pobres são mais profundamente acometidas. Grande parte das crianças de baixa renda encontra na merenda escolar, ofertada pelas instituições públicas de ensino da educação básica, sua única fonte de alimentação saudável e, com a interrupção das atividades escolares, podem não conseguir se alimentar de forma adequada com os recursos disponíveis em seus domicílios. (SILVA; OLIVEIRA, 2020, p. 7)

Na atualidade, no que se refere ao trabalho infantil, milhares de crianças e adolescentes encontram-se em um cenário deplorável, onde são expostas a trabalhos perigosos que prejudicam a sua saúde e o seu bem-estar, além de sua segurança e moral.

Antes mesmo da pandemia do COVID-19, já existiam grandes desafios com relação aos direitos das crianças e adolescentes, especialmente para o combate do trabalho infantil. Entretanto, nessa nova realidade que se apresenta, os desafios ganharam uma proporção ainda maior, pois sabe-se que é na desigualdade social, nas grandes taxas de desemprego, na pobreza e na exclusão escolar que nos deparamos com as raízes do trabalho infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 60, é bem claro quanto ao trabalho infantil, onde destaca que é proibido qualquer trabalho a menores

de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz (BRASIL, 1990). De acordo com a Lei nº 5.452 sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 428,

Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, 2005). (BRASIL,1943)

Porém, o trabalho infantil é uma realidade no país que se dá por diversas questões, entre elas, a situação de pobreza que se encontra as famílias dessas crianças e adolescentes, a baixa escolarização dos pais ou responsáveis, o desemprego e até mesmo os mitos culturais enraizados na sociedade sobre os meninos e meninas “quererem sua liberdade e dinheiro”.

Frente a tantos obstáculos, um olhar mais atento pela rede de proteção e pela sociedade se tornou ainda mais necessário durante o período de confinamento social, tendo em vista que as crianças e adolescentes afastados de seus espaços de convivência comunitária, passam a estar somente dentro de suas casas, espaço que, diversas vezes, é dividido com violentadores e abusadores, aumentando, assim, os índices de violação de direitos.

De acordo com o artigo 18 da Lei 8.069 (BRASIL, 1990), “é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” Sendo assim, compreende-se que é responsabilidade de toda sociedade prevenir e combater a violência sexual e física contra crianças e adolescentes, buscando qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, intelectual e emocional.

No que diz respeito à violência física, alguns estudiosos evidenciam que o ato de bater em crianças e adolescentes é uma crença cultural, que acaba contribuindo para a elevação das taxas de violência física contra a população infanto-juvenil, além de que, somente os casos mais graves, que precisam de atendimento médico, são os que possuem chances de serem notificados. Conforme Minayo (2006),

A violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra vis que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são

aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes naturalizados ou por aparatos legais da sociedade. Mutante, a violência designa, pois – de acordo com épocas, locais e circunstâncias – realidades muito diferentes. Há violências toleradas e há violências condenadas. (MINAYO, 2006, p. 13)

O intuito desta introdução à análise dos resultados da pesquisa realizada em Rio Grande, não é criar um pano de fundo com o contexto pandêmico para atenuar a violação de direitos contra crianças e adolescentes, que muitas vezes acontece dentro do próprio núcleo familiar. A intenção é alertar que a violência, assim como a desproteção social de crianças e adolescentes, é resultante de todo o contexto social, que precisa ser considerado para não culpabilizar apenas determinados aspectos ou grupos, como, por exemplo, o núcleo familiar das crianças e adolescentes. Ao contrário, é preciso compreender que essa questão é resultado de outras diversas violações já vivenciadas pelas famílias.

As difíceis condições de trabalho, a baixa remuneração percebida e a ausência de renda, mostram a face mais violenta de suas condições de vida, notadamente se forem analisados em relação aos parâmetros da renda necessária para uma família viver com o mínimo de dignidade. (FÁVERO, 2001, p. 90)

Nesse viés, percebe-se a violência como um fenômeno multifacetário, de entendimento complexo, e que exige uma abordagem que analise as dimensões estruturais, conjunturais e particulares que se articulam e determinam a sua existência na sociedade.

4.2 A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS

O Conselho Tutelar é um órgão que integra a rede de proteção social das crianças e adolescentes, portanto, para desvelar a sua realidade é importante conhecer os demais integrantes desta rede de proteção que serão elos fundamentais para o desenvolvimento de sua atuação.

Conforme os dados do IBGE de 2021, o município de Rio Grande possui uma população estimada de 212.881 pessoas. Em 2010, foi estimado que dentre as crianças e adolescentes entre 6 a 14 anos, 97,7% estavam matriculadas no nível de ensino adequado à sua idade.

O município de Rio Grande possui quatro Conselhos Tutelares, em diferentes

regiões da cidade. Cada local possui cinco Conselheiros Tutelares titulares e cinco suplentes, totalizando 20 profissionais em atividade no município. Segundo informações do jornalismo do Grupo Oceano (GRUPO OCEANO, 2018), em cada localidade são atendidas cerca de 50 mil pessoas.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) possui um importante papel na articulação da rede de atendimento dos municípios e/ou regiões com o intuito de contribuir para a efetividade das ações em benefício da população em situação de risco. Conforme destacado no Artigo 13, § 2, do ECA:

Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar. (BRASIL, 1990)

Dessa forma, a implantação do CREAS, no município de Rio Grande, ocorreu em 2006. Antes disso, o atendimento às vítimas de violência era realizado pelo Programa Sentinela. Com a criação do SUAS, no mesmo ano em que o Programa Sentinela foi transformado no CREAS Flor de Lótus, passando a ter as suas atribuições ampliadas e a implantação de diversos programas para o atendimento do público-alvo.

Em Rio Grande, a atuação do CREAS é dividida em dois locais. Nesses locais, atuam equipes multiprofissionais, que estão organizadas a partir de medidas protetivas e medidas socioeducativas. A Coordenadora da Proteção Especial de Média Complexidade da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS), Angela Prieto, traz uma análise no portal de prefeitura de Rio Grande. Ela diz:

Com uma população estimada em 211.965 pessoas em 2020, Rio Grande tem 21.975 famílias no Cadastro Único e 5.054 famílias em insegurança alimentar, em extrema pobreza, vivendo com apenas uma refeição por dia. Ela estima que quase 20.000 crianças e adolescentes estavam inscritas no Cadastro Único em 2020. Os bairros com os maiores índices de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza são Getúlio Vargas, São Miguel, Vila da Quinta, Castelo Branco I e II e São João. (REIS, 2021, s/p)

Além disso, a Coordenadora da Proteção Especial de Média Complexidade traz, conforme evidenciado no portal da prefeitura de Rio Grande (REIS, 2021), que também são realizadas ações articuladas com outros setores da administração

municipal e também externos, como, por exemplo: CRAS; Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios (PETI, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC); Serviços de Saúde, em especial a Saúde Mental; Órgãos de Defesa de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública); Rede de Educação; Serviços de Acolhimento; Serviços das demais políticas públicas; Instituições de Ensino Superior; ONGs que atuam na defesa de direitos e movimentos sociais.

Como forma de proteção às crianças e adolescentes, Rio Grande possui cinco unidades de acolhimento: Abrigo Residencial Laço de Amor, Casa da Reintegração, Casa de Passagem, Casa do Menor, Lar da Criança Raio de Luz e Maria Carmem, sendo as três primeiras vinculadas à prefeitura municipal de Rio Grande e as outras são instituições não-governamentais conveniadas à SMCAS. A Casa de Passagem é um espaço gerido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS) e é um lugar de acolhimento imediato para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude. Essa instituição acolhe crianças e adolescentes, entre 0 e 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social associada à violação de direitos, encaminhados pelo juizado ou Conselho Tutelar. Lá, as crianças e adolescentes permanecem até a liberação do Juizado para retorno à família ou indicação de outra Casa de Acolhimento. Conforme apresentado no portal da Prefeitura (RIO GRANDE, 2010c), Rio Grande foi o primeiro município do Estado a contar com um local específico para atender a medida de proteção provisória. Conforme o artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoiado Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009). (BRASIL, 1990)

De acordo com o portal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MINISTÉRIO, 2016) ,em 2016, foi aprovada a Lei Municipal 8.051/16, que criou o

Programa Família Acolhedora, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.676/2017. Este programa foi realizado conjuntamente pela Prefeitura, Poder Judiciário e Ministério Público. Como destacado no portal da prefeitura do município de Rio Grande,

O Programa Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, em função de abandono, ou cujas famílias e responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. (RIO GRANDE, 2017, s/p)

A responsável pela execução e coordenação do Programa Família Acolhedora, é a Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS). Cada família acolhedora recebe uma bolsa auxílio no valor de um salário mínimo nacional/mês por criança ou adolescente acolhido, por um período de até 2 anos. O programa tem acompanhamento permanente do Ministério Público e do Juizado da Infância.

O município de Rio Grande conta com um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), no qual é composto de 16 membros. Segundo a lei municipal de Rio grande, os membros são compostos por:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
- II - um representante de entidade governamental com inscrição de projeto no COMDICA;
- III - dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - dois representantes da Secretaria de Município da Educação.
- VI - oito representantes de entidades da sociedade civil organizadas ligadas à defesa e ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano. (RIO GRANDE, 2010a)

Conforme estabelecido no Art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.” (BRASIL, 1990). Dessa forma, em 2003, foi implantado, pela SMCAS de Rio Grande, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que tem o objetivo de retirar crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho precoce, insalubre, perigoso ou noturno. Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

PETI é um programa de caráter intersetorial, que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e a oferta de serviços socioeducativos para crianças,

adolescentes em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. (MEDEIROS, 2020, s/p)

Em 2021, a partir do Decreto 18.674, da Lei Municipal de Rio Grande, foi instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Foi decretado, em seu artigo 1º, que

Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018. (RIO GRANDE, 2021)

Esse Comitê é composto por uma equipe multidisciplinar, sendo um(a) titular e um(a) suplente das seguintes instituições:

- I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Município da Saúde (SMS);
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS);
- IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social;
- V - 2 (dois) representantes da Secretaria de Município da Educação (SMED);
- VI - 2 (dois) representantes do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr./HU-FURG-EBSERH;
- VII - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - 2 (dois) representantes do Hospital Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
- IX - 2 (dois) representantes do Centro de Referência em Atendimento Infanto-Juvenil (CRAJ);
- X - Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; (Redação acrescida pelo Decreto nº 19586/2022)
- XI - Representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação; (Redação acrescida pelo Decreto nº 19586/2022). (RIO GRANDE, 2021)

É de suma importância destacar a importância da criação deste comitê para fortalecer a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social do município de Rio Grande. O objetivo deste comitê é propor a integração e a melhoria dos fluxos de atendimento, observando o seguinte:

- a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) evitar a sobreposição de tarefas;
- c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços,

- programas e os equipamentos públicos;
- d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e
- h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios. (RIO GRANDE, 2021)

E, ainda, para complementar a Rede de Proteção, desde 2014, o município conta com uma Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA). A mesma é responsável por apurar questões de adolescentes em conflito com a lei, além de apurar as infrações penais em que as crianças e adolescentes sejam as vítimas. Nesse viés, é importante trazer que a justificativa para a implementação da DPCA se fez a partir do alto índice de abandono, violência, abuso e exploração contra crianças e adolescentes no município e, também, devido ao município Rio Grande, no ano de 2004, ter ocupado metade das vagas do Centro de Atendimento de Criança e Adolescentes na cidade de Pelotas, conforme destacado no site da prefeitura de Rio Grande (RIO GRANDE, 2004).

Diante do exposto, é possível perceber que, em princípio, o município de Rio Grande possui uma rede de proteção organizada para garantir a defesa e proteção de crianças e adolescentes.

4.3 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONSELHO TUTELAR DE RIO GRANDE/RS

A Lei Ordinária de número 6.873/2010, do Município de Rio Grande, destaca que a política de proteção e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida pelo poder público e pela sociedade, através do

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;II
- Conselho Tutelar;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (RIO GRANDE, 2010a)

É destacado, nessa lei, que o Conselho Tutelar, sendo uma das entidades de atendimento às crianças e adolescentes, é responsável pela manutenção da sede, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e também

sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, como:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo. (RIO GRANDE, 2010a)

Assim, como já mencionado no decorrer deste trabalho, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, definidos pela Lei 8.069/90.

O processo de seleção é definido em Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público. O processo de seleção e ingresso para Conselheiro Tutelar obedecerá a cinco fases distintas, conforme destacado no artigo 21 da Lei Ordinária 6873 de Rio Grande,

- I - inscrições públicas, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Art. 20 desta Lei;
- II - prova de conhecimentos, de caráter eliminatório;
- III - avaliação psicossocial, de caráter eliminatório, executada por banca técnica definida pelo COMDICA;
- IV - eleição;
- V - participação em Curso de Capacitação para conselheiros efetivos e suplentes, com duração de 120 horas e frequência mínima de 85%. (RIO GRANDE, 2010a)

Além disso, são requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselho Tutelar os seguintes:

- I - reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da Justiça Federal e Estadual e Certidão Negativa de Antecedentes Policiais. (Redação dada pela Lei nº 7384/2013)
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município há mais de dois anos;
- IV - estar no gozo dos seus direitos políticos;
- V - efetivo trabalho com crianças e adolescentes de, no mínimo, (02) dois anos e por no mínimo 15 (quinze) horas semanais, em entidades cadastradas no COMDICA ou no Conselho Municipal de Educação ou inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos com no mínimo 60 (sessenta) horas nos últimos três anos, cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou a discussão de políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- VII - não ter sido penalizado com destituição de função pública, por decisão administrativa ou judicial, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição. (Redação dada pela Lei nº 7384/2013)
- VIII - não ter sido penalizado com a destituição de função pública, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- IX - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e de língua portuguesa, e na avaliação psicossocial

executada por banca técnica indicada pelo COMDICA.

X - ter por escolaridade mínima o Ensino Fundamental completo. (RIO GRANDE, 2010a)

O município de Rio Grande conta com um total de 20 Conselheiros Tutelares titulares e 10 Conselheiros Tutelares suplentes. A partir do decreto nº 13.745, de dezembro de 2015, foi instituído que a atuação dos conselhos tutelares de Rio Grande estaria vinculada administrativamente à Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social (SMCAS).

O artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente determina que, para a composição do Conselho Tutelar, é necessário, no mínimo, 1 Conselho Tutelar composto por 5 membros escolhidos pela comunidade local, através de voto direto, secreto e facultativo de toda população maior de 16 anos de idade, em obediência a processo regulamentado pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público (BRASIL, 1990).

Atualmente, existem quatro conselhos tutelares no município, que são divididos por microrregiões. O decreto desta lei destaca que a criação das microrregiões facilitará a identificação e o acesso aos respectivos Conselheiros Tutelares pelas comunidades locais onde atuam. Sendo assim, o município de Rio Grande foi subdividido em 4 microrregiões, a saber:

I - Microrregião 01 - que abarcam as unidades censitárias: 02 a 06, 08 e 36 a 38 é atendido pelo Conselho Tutelar I;

II - Microrregião 02 - que abarcam as unidades censitárias: 07, 09 a 12 e 15 é atendido pelo Conselho Tutelar II;

III - Microrregião 03 - que abarcam as unidades censitárias: 13 e 14, 16 à 23, 28 e 29 é atendido pelo Conselho Tutelar III;

IV - Microrregião 04 - que abarcam as unidades censitárias: 24 a 27, 30 a 35, 39 a 42, incluindo o condomínio Juan Llopart é atendido pelo Conselho Tutelar IV. (RIO GRANDE, 2015)

É importante destacar que algumas das regiões atendidas pelo Conselho Tutelar, são compostas por pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. A microrregião 1, por exemplo, abarcam unidades com alto índice de drogadição, tráfico de drogas e violência.

Os quatro Conselhos Tutelares compartilham uma sede que fica localizada no centro de Rio Grande, na rua Duque de Caxias, 430. De acordo o artigo 61 das Leis Municipais, o atendimento ao público obedecerá às seguintes regras:

§ 1º De segunda a sexta-feira o expediente ao público na sede dos Conselhos ocorrerá no horário compreendido entre 08h30min e 12h00min e das 14h00min às 18:30min com a presença de dois conselheiros de cada Conselho, dos quais um permanecerá sempre presente na sede, em atividades de atendimento, incumbindo-se ao outro as atividades de atendimento externo. (Redação dada pela Lei nº 6391/2010)

§ 2º De segunda a sexta-feira, das 12h00min às 14h00min e das 18h30min às 08h30min, assim como nos dias não úteis, o atendimento ao público será na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de um conselheiro de cada Conselho, sendo que um deles deverá ficar sempre na sede, cabendo aos demais as atividades de atendimento externo. (Redação dada pela Lei nº 6931/2010) (RIO GRANDE, 2010b).

Além disso, a Lei acima citada destaca que compete ao Poder Executivo prestar o apoio logístico necessário ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares, como local adequado à sua atuação, de fácil acesso à população, mobiliário adequado, computadores, telefone/fax, transporte, e, articularmente, no que segue:

- a) manter servidor da área administrativa no horário de atendimento ao público para a execução de atividades auxiliares ao funcionamento do Conselho (atendimento de telefones, recepção e informações ao público, manutenção de arquivos, recepção de correspondências, controle de estoques e pedidos de material de expediente, etc.);
- b) manter equipe técnica inter profissional, composta por um psicólogo, um assistente social e um pedagogo, para apoio técnico à demanda de atendimento do Conselho, vinculados operacional e tecnicamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- c) dar condições de pleno funcionamento do sistema de informática, de forma a manter o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência em pleno funcionamento;
- c) manter as viaturas necessárias ao atendimento de ocorrências externas nos horários de expediente ao público e no atendimento dos plantões;
- d) todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual entre os integrantes do Órgão. (RIO GRANDE, 2010b)

Ainda, conforme destacado na Lei 6931/2010, é dever do município de Rio Grande disponibilizar aos Conselhos Tutelares suporte necessário para poderem realizar um bom trabalho. Nesse viés, cabe salientar que a SMCAS disponibiliza uma equipe técnica interprofissional, composta por Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo, como forma de apoio técnico aos Conselhos Tutelares, o que é importante, pois quaisquer dúvidas que surjam os Conselheiros poderão recorrer à equipe de apoio com formação específica em diferentes áreas, exatamente para procurar encaminhar corretamente as diferentes situações.

Ainda é importante evidenciar que, em 2019, entrou em vigor a Lei 13.824, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para permitir a reeleição de Conselheiros Tutelares para vários mandatos. Antes dessa nova lei, a recondução poderia ocorrer apenas uma vez.

4.4 CARACTERIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS ENTREVISTADOS NA PESQUISA

Para identificar o perfil dos Conselheiros Tutelares entrevistados, foram realizadas perguntas que permitissem fazer uma caracterização geral dos mesmos (Apêndice A).

Para a realização das entrevistas, foram feitos contatos via e-mail e telefone com alguns Conselheiros, sendo que alguns aceitaram participar das entrevistas e outros não. Além disso, para a aplicação desta pesquisa, foi necessário ir até a sede do Conselho Tutelar, para colhetar as respostas do mesmos. A pesquisa tinha o intuito de atingir todos os Conselheiros do município de Rio Grande, porém, como alguns não quiseram participar e outros não estavam presentes no Conselho e não retornaram as ligações e/ou e-mails, não foi possível aplicar a pesquisa para todos.

Participaram da pesquisa 10 Conselheiros Tutelares de um total de 20 Conselheiros Tutelares titulares existentes no município, sendo 4 Conselheiros Tutelares da região 4, 3 Conselheiros da região 1, 1 Conselheiro da região 3, 1 Conselheiro da região 2 e 1 Conselheiro suplente que atende todas as regiões. Desta forma, a pesquisa atingiu 50% do total de conselheiros com representação de todas as regiões.

É importante evidenciar que 90% dos entrevistados são mulheres, sendo 20% mulheres pretas. A idade é diversificada, entre 31 e 73 anos, sendo que 3 conselheiros têm a idade entre 31 e 40 anos, 6 entre 43 e 57 anos e apenas 1 tem mais de 70 anos. Quanto ao nível de escolaridade, 80% possuem ensino superior completo, sendo todos da área das Ciências Humanas, incluindo graduações em Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Geografia, Direito e Gestão Pública. Portanto, o Conselho Tutelar de Rio Grande/RS possui conselheiros com nível alto de escolarização visto que 8 entre 10 possuem graduação na área de ciências humanas e sociais, o que, em princípio, evidencia uma boa capacitação para o exercício da função.

Em relação ao tempo de exercício, 1 dos entrevistados participa a mais de 30 anos, 4 participam de 7 a 12 anos, 2 de 5 a 6 anos e 3 de 2 a 3 anos. Relacionando ao tempo de exercício, percebe-se que alguns Conselheiros permanecem há vários mandatos, o que pode qualificar o desempenho do Conselho Tutelar, devido a maior experiência dos Conselheiros, mas também indica o risco de uma acomodação no exercício da função.

Com essas características gerais, mesmo não tendo contemplado todos os Conselheiros Tutelares do município de Rio Grande, constatou-se que o Conselho Tutelar é composto de mais Conselheiros do gênero feminino, sendo que do total de 20 Conselheiros apenas 2 são do gênero masculino. Além disso, sobre a faixa etária, nota-se que há Conselheiros de diferentes idades. Percebe-se que um diferencial é o nível de escolarização dos Conselheiros entrevistados, pois apenas 2 não possuem graduação.

Em relação ao tempo de serviço, é importante destacar também que, em 2019, aconteceu a última eleição do Conselho Tutelar, portanto, dos 10 Conselheiros entrevistados, 3 estão no seu primeiro mandato.

4.5 CONCEPÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES SOBRE A POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Na entrevista, foram feitas algumas perguntas com a intenção de captar a visão dos conselheiros sobre a política da criança e do adolescente. Ao serem questionados sobre as atribuições do Conselho Tutelar, todos os conselheiros entrevistados destacaram como sendo algumas das principais: a garantia dos direitos, acompanhamento das famílias, a garantia medidas de proteção, encaminhamentos, orientação e requisição de serviços.

Os conselheiros “A”, “C”, “F” e “E” destacaram que as principais motivações que os conduziram a ser Conselheiros Tutelares foi o fato de já terem trabalhado, direta ou indiretamente, com crianças e adolescentes. Para os Conselheiros “D” e “I”, a motivação se deu a partir de questões pessoais e pela questão da vulnerabilidade social enfrentada pelas famílias. Os conselheiros “B”, “G” e “J” mencionaram o interesse em compreender como era o funcionamento do Conselho, pois tinham uma visão negativa sobre a sua atuação, sendo que o conselheiro “B” completa sua fala, manifestando que “achava” que o Conselho Tutelar atuava de forma totalmente diferente do que é exposto pelo ECA, dentro do âmbito escolar. O Conselheiro “H” destacou que sempre trabalhou com famílias para buscar “ajudá-las”, pois possui entre seus familiares mulheres e/ou crianças que sofrem violência ou ausência de direitos e que pensou que, sendo conselheiro, poderia “ajudar mais gente” que enfrentasse situações semelhantes.

Com essas motivações, percebe-se que existe um desconhecimento sobre o papel do Conselho Tutelar, o que tem gerado uma confusão entre as suas reais atribuições com o exercício de uma função polícialasca ou assistencialista, por meio de “ajuda às famílias”.

Em relação ao que os conselheiros consideram como mais importante na Política da Criança e do Adolescente para o seu trabalho, foi apresentado pelos Conselheiros “A” e “D” a importância de estar sempre se atualizando sobre as políticas dirigidas às crianças e adolescentes. O Conselheiro “C” destacou a importância do fortalecimento da Rede de Proteção para medidas de proteção eficazes. Já os Conselheiros “B”, “F”, “E” e “J” destacaram o acesso à educação e à saúde como primordial na política de proteção. Por último, os Conselheiros “G”, “H” “I” trouxeram questões como escuta protegida, combate ao trabalho infantil e a orientação sobre encaminhamentos para a rede de proteção.

Nesse viés, nota-se que os conselheiros destacaram alguns aspectos importantes para o sistema de garantia da proteção de crianças e adolescentes, porém percebe-se o quanto é fundamental que os conselheiros realmente compreendam o seu papel no caso de omissão, negligência e maus tratos por parte da família, do Estado e da sociedade, o que não mereceu maior comentário.

Os conselheiros “A”, “C”, “F”, “G”, “H”, “I” e “J” não acreditam que exista algo que possa ser considerado desnecessário ou inadequado de ser estabelecido como direito da criança e do adolescente. Alguns deles evidenciaram até mesmo o contrário, que acreditam que poderiam ser ampliados e garantidos os direitos das crianças e adolescentes, tendo em vista que alguns direitos estabelecidos no ECA, como educação e saúde, ainda encontram dificuldades em ser garantidos. Porém, o Conselheiro “B” acredita que poderia ter algumas modificações no ECA, a fim de permitir a responsabilização das famílias e das próprias crianças e adolescentes, em relação a atos infracionais. Para este Conselheiro, as famílias das crianças e jovens que se encontram em instituições de acolhimento, são “famílias desestruturadas”. Ele também menciona que é a favor da maioria penal com 16 anos e explica “Como tu tem maturidade para resolver o que é bom para o teu país e tu não tem idade para assumir as coisas que tu faz?” (Conselheiro Tutelar B).

O Conselheiro “E” comentou que considera a pergunta sobre ele acreditar que exista algo desnecessário ou inadequado de ser estabelecido como direito da criança

e adolescente, algo muito subjetivo. Para ele, a norma de inclusão de crianças com deficiência no ensino regular é muito complicada. Ele comenta:

Não sei nem se devias colocar isso aí. Eu acho que deveria ter pessoas preparadas dentro das salas para alunos com deficiência, para não prejudicar as crianças “normais”. Elas precisam ter determinado limite de paciência para estarem inseridas dentro da sala de aula, com outras, que possuem algum tipo de deficiência. Isto acaba prejudicando ambas as partes. (Conselheiro Tutelar E)

Já o Conselheiro “D” destaca que considera inadequadas algumas medidas socioeducativas, comentando:

Nós não atuamos nas medidas socioeducativas, mas às vezes a gente vai na delegacia e o adolescente tá lá e não quer dar o endereço da mãe, e a gente tem que ir lá e colocar ele na casa de passagem, porque a gente não pode fazer a busca da família e, às vezes, a gente chega lá e é um adolescente que tem 2 ou 3 homicídios e a gente tem que pegar ele e colocar numa casa de passagem, junto com adolescentes, crianças e bebês, porque a FASE tá cheia, e não tem lugar pra ele. E, ele não pode ser apresentado no outro dia, não pode ficar em situação de rua. E, no fim acaba colocando em perigo os outros que estão na instituição, porque o município não supre isso. E na verdade, acho que ele não precisa de uma medida protetiva, acho que ele precisa de uma medida socioeducativa. Então, acho que deveria ter um outro espaço que eles pudessem ir e não uma casa de passagem. Acho que deveria ter medidas protetivas diferentes para cada caso. (Conselheiro TutelarD)

Como referido, o Conselheiro “J” destaca que acredita que não exista algo que seja desnecessário ou inadequado de ser considerado direito das crianças e adolescentes. Porém, ele destaca que um dos grandes problemas que observa é com relação ao grande número de filhos que as mulheres decidem ter. De acordo com a fala do Conselheiro “J”, “não dá pra entender, as pessoas não tem nemo que comer, mas não param de ter filhos. O Estado deveria liberar a laqueadura paratodas as idades.” (Conselheiro Tutelar J).

A fala do conselheiro “J” pode evidenciar uma postura preconceituosa em relação às mulheres em situação de pobreza, como se elas deveriam restringir os seus direitos sexuais e reprodutivos devido à sua situação econômica, responsabilizando-as e culpabilizando-as pela pobreza do núcleo familiar. Em consequência, esta postura poderá induzir a uma desresponsabilização do Estado pela proteção das crianças e adolescentes, bem como, a atribuição de negligência por parte das mães, quando ocorrem determinados conflitos com a lei por parte dos adolescentes.

4.6 CONCEPÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Em relação à realização do trabalho, as maiores dificuldades encontradas, segundo os Conselheiros “A”, “B”, “C”, “D”, “I” e “H”, são a falta de suporte da rede de proteção, o não conhecimento de alguns Conselheiros sobre o ECA, a falta de qualificação para os Conselheiros, o não cumprimento de suas notificações e a descentralização do Conselho Tutelar. Nas palavras do Conselheiro “D”,

O que que acontece, de 4 em 4 anos, a gente tem uma eleição. Antigamente, só tínhamos direito a um mandato, então tu concorria a um mandato, concorria a outro e saias. Mas, agora, o Bolsonaro escreveu uma lei que a gente recorre infinitamente. Então, tu ficas focada e não abres a tua cabeça. E se tu não te abri para o que ta acontecendo, tu fica bitolada naquilo. Te dou o exemplo de algumas Conselheiras que falam que a menina saiu com o namorado e a menina tá fazendo sexo. Oi? Abre a tua cabeça. A fala da gente tem que ser diferenciada hoje. Se tu não for te capacitando, tu não consegue acompanhar. E esse ano, nós não tivemos nem verba para capacitação. (Conselheiro Tutelar D)

O Conselheiro “D” ressalta também que, na área da educação e saúde, acontece, em muitos casos, de suas notificações não serem atendidas. Isso ocorre, principalmente, em situações de não haver vagas para as crianças nas escolas e creches, ou de não conseguirem encaminhamentos para determinados exames. Por conta disso, acabam tendo que encaminhar os casos para o ministério público para buscar a resolução por meio da intervenção jurídica.

Todos os conselheiros entrevistados consideram as atribuições do Conselho Tutelar importantes e que, na medida do possível, todas são possíveis de serem executadas. Entretanto, as principais áreas onde eles relatam encontrar maiores dificuldade são na saúde, para agendamentos de exames e consultas com especialistas, e na educação, devido à falta de vagas nas creches. Os Conselheiros “A” e “D” destacam, também, a falta de cestas básicas no CRAS. O Conselheiro “D” destacou a nova capacidade postulatória do Conselho Tutelar, que, de acordo com a Lei nº14.344, mais conhecida como Lei do Henry Borel, permite que os Conselheiros peçam o afastamento do agressor do lar. Porém, até o momento da entrevista, não tinham recebido nenhum treinamento ou qualificação para aprenderem a aplicar a referida lei, que foi sancionada em 24 de maio de 2022.

Os Conselheiros “A”, “B”, “C”, “D” e “H” destacaram que, se pudessem, mudariam o sistema para entrar no Conselho Tutelar, pois acreditam que a melhor

forma para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar seria somente usar as provas classificatórias. Discordam do processo de votação, pois muitos conselheiros que realmente realizam um bom trabalho no Conselho Tutelar acabam não sendo eleitos, por não conhecerem muitas pessoas. O Conselheiro “B” exemplifica destacando, “o certo é concurso público”. Já os Conselheiros “G” e “I” gostariam que o Conselho Tutelar fosse descentralizado e inserido dentro das regiões atendidas. O Conselheiro “I” gostaria, também, que houvessem profissionais, como Assistentes Sociais e Psicólogos, inseridos dentro do Conselho Tutelar, pois já aconteceram casos em que era preciso um olhar mais técnico sobre determinadas situações. Nas palavras do conselheiro “I”,

Já aconteceu de uma criança vir até o Conselho denunciar a mãe. Ele falava minha mãe é isso, minha mãe é aquilo, minha mãe me bate, ele descreveu, totalmente, o perfil de uma pessoa com esquizofrenia. A conselheira já estava preenchendo os papéis para colocar ele na casa de passagem, e eu alertei a ela para conversamos antes com essa mãe. Depois disso, a mãe chegou aos prantos aqui no Conselho, explicando que uma forma de castiga-lo era retirando o celular do menino, e que na verdade ele que agrediu a ela. Lá pelas tantas, ele admitiu que inventou essa situação toda. Deu a casualidade da psicóloga da equipe técnica estar aqui no Conselho, e nós chamamos ela para conversar e pedir um suporte sobre essa situação. Por isso, é bom ter psicólogos e assistentes sociais dentro das escolas. E é isso o que eu vejo, que mais falta dentro do Conselho Tutelar, uma rede de suporte, uma rede especializada para atendimento de determinados casos. (Conselheiro Tutelar I)

O restante dos Conselheiros não mudariam nada. Porém, nas palavras do Conselheiro “D”,

Acho que o cargo do Conselho Tutelar não poderia ser um cabide de emprego. A gente não é concursado, somos eleitos pela comunidade. E o que significa a eleição da comunidade? Não é quem trabalha que é valorizado, é quem tem mais conhecidos. E isso eu acho errado. Eu tô aqui desde 2013, e eu vi colegas antigos que trabalhavam muito, não tinha uma denúncia que não era atendida. Porém, esses colegas eram mais fechados, e não tinham um movimento grande pra fazer uma campanha, então eles não se reelegeram. Então, nunca diz:- “Ah, o conselho melhorou em cada mandato”... Pra mim, o Conselho vem piorando. Muitas vezes, a pessoa ta desempregada, não tem nada pra fazer e pensa “vou me candidatar pra Conselheiro”. E, se essa pessoa tem amigos vereadores, ou do meio da política, ela ganha, mesmo que nem goste de trabalhar com crianças. (Conselheiro Tutelar D)

Apesar das observações feitas por alguns conselheiros e apresentadas anteriormente, todos os Conselheiros entrevistados consideram que o Conselho Tutelar do município de Rio Grande consegue cumprir bem as suas atribuições ou que, ao menos individualmente, todos buscam exercer um bom trabalho. Justificam

que possuem uma boa estrutura de trabalho e um bom relacionamento com a rede, o que facilita o trabalho. Além disso, consideram que muitos Conselheiros “dão o seu melhor para cumprir com as suas atribuições”. Além disso, alguns Conselheiros mencionaram que a questão do Conselho Tutelar do município funcionar 24 horas, é um diferencial para a proteção das crianças e adolescentes, pois ele pode ser acionado a qualquer momento, seja de dia ou de noite.

Os Conselheiros “A”, “B”, “C” e “D” relataram que um dos resultados positivos que encontram sobre a atuação do Conselho Tutelar de Rio Grande/RS, é que diminuíram os acolhimentos, haja vista que estão tendo mais cautela diante do abrigo, a partir de aconselhamento do poder judiciário. Além disso, os Conselheiros “F” e “I” explicaram que, neste novo mandato, foram eleitas pessoas que, de fato, trabalham em prol dos direitos das crianças e adolescentes.

É importante destacar que 7 dos 10 entrevistados comentaram sobre a falta de oferta de qualificação do município para os Conselheiros Tutelares. Dois Conselheiros relataram que estavam há mais de 7 meses sem qualificação e que se não procurassem capacitação por iniciativa pessoal, o cenário estaria pior. Além disso, relataram que, quando é ofertado algum tipo de capacitação, não são todos os Conselheiros Tutelares que podem participar, pois o número de vagas não atende a todos os Conselheiros e, então, precisam entrar em comum acordo para decidir quem participará.

O Conselheiro “A” mencionou que percebe por parte de alguns profissionais da Rede de Proteção Socioassistencial “a falta de boa vontade de realizar as suas solicitações”, pois já aconteceu casos de famílias precisarem de cestas básicas e o conselheiro acionar o(a) Assistente Social do CRAS e receber como resposta apenas “me manda um ofício”. Nas palavras do conselheiro tutelar “A”,

Eu sei que o número de cestas básicas encaminhados ao CRAS são baixíssimas, considerando a demanda que o local tem, mas eu também sei que existe um certo ego por parte de algumas pessoas da rede, porque já aconteceu casos de colegas pedirem cestas básicas por telefone e a pessoa atender a solicitação no mesmo momento, por se tratar de pessoas próximas. Mas, eu tenho que mandar ofício, esperar uma respostas por dias, sendo que a pessoa que eu estou em atendimento não pode esperar, pois em casa os filhos estão passando fome. (Conselheiro Tutelar A)

Os Conselheiros “A” e “B” destacaram que só houve a diminuição dos casos de acolhimento institucional, porque o Promotor de Justiça da Infância e Juventude salientou que os abrigos estavam lotados. Nas palavras do Conselheiro “A”,

Em uma audiência perguntei para alguns profissionais da rede: vocês viram como está o Reintegração? É a mesma situação que está a casa da criança. Então, eu vou trabalhar a família. O que adianta lotar abrigos? Esses tempos, atendi uma família e os 6 filhos estavam dormindo em 2 colchões no chão da instituição de acolhimento. E, na casa deles, eles tinham beliches e cada um tinha a sua cama. Mas a rede, enquanto não retirou da família não descansou.

As situações que vão acontecendo nas famílias, o Conselho Tutelar vai aplicando as medidas de acordo com as situações. Eu não posso simplesmente encher aquela família de encaminhamentos e não orientar da forma correta. Esses dias, eu disse até pra uma profissional da rede, que para aquela mamãezinha era preciso “desenhar”. Era necessário anotar num papelzinho todos os passos que ela tem que dar, se necessário fazer até flexas indicativas, porque tem pessoas que não sabem nem ler e escrever. Porém, não são todos que tem essa sensibilidade. (Conselheiro Tutelar A)

4.7 ANÁLISE GERAL DO CONSELHO TUTELAR DE RIO GRANDE/RS

Conforme referido no decorrer deste texto, alguns autores como Vicente de Paula Faleiros (2007), Eva Silveira Faleiros (2007) e Edson Sêda (1995) analisam como as crianças e o adolescentes não eram considerados como pessoas em desenvolvimento e como detentores de direitos. No Brasil, apenas com o ECA são reconhecidos legalmente os direitos e deveres das crianças e adolescentes.

Percebe-se que algumas falas de alguns Conselheiros Tutelares do município de Rio Grande, como, por exemplo sobre a redução da menoridade penal e sobre a culpabilização das famílias, remetem às práticas do Antigo Código de Menores e, com isso, acabam afetando o cumprimento das reais atribuições dos Conselheiros Tutelares, visto que as mudanças começaram a partir do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que, por uma conquista social, tornou as crianças e os adolescentes sujeitos de direitos e de garantias fundamentais. Nesse contexto, conforme Martins (2004),

Deixam de ser vistos como meros sujeitos passivos, objeto de decisões de outrem (ou seu representante legal), sem qualquer capacidade para influenciarem a condução da sua vida, e passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, ou seja, como sujeitos dotados de uma progressiva autonomia no exercício de seus direitos em função da sua idade, maturidade e desenvolvimento das suas capacidades. Pode, por conseguinte, afirmar-se que a criança e o adolescente conquistaram já um estatuto de “cidadania social” incontornável. (MARTINS, 2004, p. 6)

Assim, a doutrina da proteção integral determina que as crianças e adolescentes são indivíduos em condição de desenvolvimento diferenciado, portanto, estão em situação de absoluta prioridade, em uma responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família para que de fato aconteça a garantia de uma infância e adolescência protegidas e dignas. Nesse viés, de acordo com Fonseca (2011):

A evolução dos direitos de crianças e adolescentes, no Brasil, partiu do denominado “direito do menor”, expressão que reduzia a importância da criança como ser humano, para o direito da criança e do adolescente. (...) O Código de Menores, a rigor, “não passava de um Código Penal do Menor”, uma vez que suas normas tinham mais um caráter sancionatório do que protetivo ou assistencial. Trouxe consigo a “Doutrina do Menor em Situação Irregular”, quando poucas foram as modificações; era o tempo do “menor”, do “menor abandonado”, do menor delinquente, expressões que estigmatizavam crianças e adolescentes e que ainda hoje albergam uma espécie de ranço, quando se houve dizer: “ele é de menor”. (FONSECA, 2011, p. 7-8)

Entretanto, embora essas afirmações discursivas de uma mudança radical em relação à concepção das crianças e adolescentes após a promulgação do ECA, percebe-se que, mesmo diante de menções à garantia de direitos destacadas pelos Conselheiros Tutelares, existe um grande peso no discurso moralista por parte de alguns Conselheiros e também discursos sobre família desestruturada, culpabilização dos pais pela situação em que se encontra a criança e/ou adolescente e sobre as famílias estarem em situação de vulnerabilidade social e mesmo assim continuarem tendo mais filhos, o que acaba reforçando preconceitos que aprofundam as antigas práticas, antes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse viés, é importante evidenciar que os termos utilizados pelo Conselheiro “B” são carregados de preconceitos e ao mesmo tempo utilizadas por eufemismo para caracterizar as famílias em situação de vulnerabilidade social. Conforme Lazzari, a nova doutrina de proteção social indica que deve ser superada a classificação de famílias desestruturadas. Ela diz:

A família deixou de ser considerada desestruturada, como nomeava o assistencialismo, e passou a denominar-se desassistida, o que indica uma terminologia que se pretende adequada à nova abordagem da doutrina de proteção social dos direitos e da própria definição de família do ponto de vista do direito e da política de assistência, à família desestruturada destinaram-se as instituições para os filhos violentos, para as mães espancadas e para pais embriagados. À família desassistida destina-se a proteção social, que pressupõe o atendimento em rede reafirmando a proteção integral – programas de renda, segurança alimentar, segurança na escola, proteção dos direitos da criança e do adolescente e muitos outros – voltados para manter as famílias em seus ambientes, protegidas e seguras. (LAZZARI, 2014, p. 99-100)

Embora a manifestação do conselheiro “J” sobre as famílias em situação de vulnerabilidade social continuarem tendo filhos, já tenha sido comentada anteriormente, ressalta-se o fato de estar carregada de julgamentos, pois a partir de sua fala, ele aparenta desconhecer as múltiplas determinações que envolvem as famílias. Um exemplo é a questão da falta da orientação para a vida sexual das crianças e adolescentes nas escolas, a fim de prepará-los para os desafios e dúvidas sobre a temática. Nota-se que a escola encontra diversos desafios a serem sanados por conta da sociedade mais conservadora entender que a educação sexual deve ser esclarecida apenas pela família e na fase adulta, gerando, assim, problemas difíceis de serem solucionados.

Analisando os resultados obtidos com os entrevistados na pesquisa, percebe-se que parte dos Conselheiros Tutelares entrevistados do município de Rio Grande possuem comportamento contrário ao que é exposto no ECA. Ademais, percebe-se que uma das grandes problemáticas que envolvia o inadequado funcionamento do Conselho Tutelar, era a questão do abrigamento incorreto das crianças e dos adolescentes. Foi constatado que o número de institucionalização apenas diminuiu por lotação dos abrigos e não por se tratar de uma medida de proteção excepcional, conforme fixado no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 101, Capítulo II, que destaca que apenas poderá ser realizado o afastamento do núcleo familiar quando os jovens se encontrarem em um cenário de emergência, colocando como prioridade a segurança e o bem-estar dos mesmos.

É importante destacar também sobre a institucionalização de crianças e adolescentes, uma vez que a retirada de ambos do núcleo familiar, sem o interesse de buscar um processo educativo para superar as condutas inadequadas ou os problemas que envolvem a família, acaba sendo um cenário de descaso em relação aos direitos da população infanto-juvenil.

Além disso, percebe-se, a partir da fala do Conselheiro “A”, que conflitos de momentos no núcleo familiar acontecem frequentemente e que alguns Conselheiros Tutelares não realizavam as mediações necessárias e, conseqüentemente, o abrigamento sempre acabava sendo a primeira opção. Conforme a fala do Conselheiro Tutelar “A”, “É mais fácil tu trabalhar a família, fazer os encaminhamentos e acompanhamento necessários ou simplesmente jogar a criança no abrigo? Porque isso era o que mais acontecia.”

Como relatado, alguns Conselheiros destacaram que algumas das principais dificuldades encontradas para a realização do seu trabalho está relacionado com vagas em creches e encaminhamentos para exames, sendo necessário, muitas vezes, encaminhar as solicitações para o Ministério Público, pois suas notificações não são atendidas tanto na área da saúde como da educação. Compreende-se, então, que a sociedade e o próprio Estado tornam-se um dos agentes violadores quando deixam de cumprir com seu dever, permitindo que crianças e adolescentes tenham seus direitos negados. Na visão de Sartório (2007),

Em relação ao direito à Educação de crianças e adolescentes a legislação propôs vários mecanismos protetivos por parte de diversos atores. Aos pais e responsáveis, compete o dever da matrícula e de zelar pela freqüência dos filhos na escola sob pena de abandono intelectual. À escola, a Legislação conferiu o dever de zelar pela freqüência e pelo processo de ensino-aprendizagem. Ao Poder Público cabe oferecer vagas suficientes para que todos os alunos tenham acesso e condições de estudar, bem como prover à Educação de recursos necessários ao seu pleno funcionamento. Ao aluno destina o direito e o dever de freqüentar a escola. (SARTÓRIO, 2007, p. 76)

Com relação ao relato do conselheiro “I” sobre a necessidade do Conselho Tutelar ter uma equipe técnica inserida dentro do Conselho Tutelar, percebe-se o quanto isso poderia contribuir, pois o Conselho toma decisões que, muitas vezes, necessitam de avaliação e de informações técnicas para que não venha a prejudicar as crianças e os adolescentes. O artigo 151 do ECA assegura a organização dessas equipes que compõem os Conselhos Tutelares, conforme se segue:

Fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990)

Nesse viés, compreende-se a necessidade do Conselho Tutelar contar com uma equipe técnica especializada com profissionais do Serviço Social, Psicologia e Pedagogia a quem eles possam encaminhar as crianças, adolescentes e as famílias que necessitam de atendimento.

É importante destacar, mais uma vez, que o Conselho Tutelar do município de Rio Grande, conforme a Lei Ordinária 6873, conta com uma equipe de apoio técnico, composta por profissionais do Serviço Social, Psicologia e Pedagogia. A presença da

equipe técnica é de suma importância para dar suporte em rede, principalmente no âmbito que envolve crianças e adolescentes. Entretanto, percebe-se que existe um desconhecimento desta lei por parte do Conselheiro "I", pois o mesmo relata que gostaria que houvesse uma equipe de apoio para dar suporte aos Conselheiros. Nessa esteira, de acordo com a análise de Sartório (2007),

Nos processos judiciais vamos encontrar relatórios sociais produzidos por profissionais da área de serviço social e em alguns casos pode acontecer de ter laudos de Psicólogos ou educadores sociais de instituições que acompanham os adolescentes em medidas sócio-educativas. No Juizado da Infância e da Juventude a equipe interprofissional emite laudos a respeito do adolescente, esses laudos podem influenciar na decisão do juiz. (SARTÓRIO, 2007, p. 100)

O Conselheiro "I" destaca na sua fala sobre o que mudaria no Conselho Tutelar que gostaria que houvesse uma equipe técnica de apoio inserida dentro do âmbito do Conselho Tutelar, porém é importante evidenciar que não compete ao Conselho essa inclusão de profissional. O Conselheiro "I" destacou que há pouco tempo participa do Conselho, então nota-se que, durante o tempo em que atua, não houve uma qualificação sobre os serviços ofertados pela SMCAS. Sendo assim, destaca-se a importância do próprio Conselheiro conhecer os equipamentos públicos e privados do seu município para, dessa maneira, possibilitar o encaminhamento das crianças e adolescentes às diversas instituições que se fazem presentes no município de Rio Grande.

Além disso, é importante que o Conselho Tutelar não espere que as violações de direitos aconteçam, é preciso uma atuação educativa e preventiva. Por esse motivo, se faz necessário que os Conselheiros ocupem espaços na comunidade, através de visitas às escolas, reuniões, rodas de conversas com os responsáveis, alunos e professores etc. Essa proximidade com a comunidade é necessária para que, de fato, a instituição seja identificada como um órgão onde a população pode buscar auxílio para garantir os direitos das crianças e adolescentes, uma vez que trabalham com o objetivo de proteger esse público.

Com a nova doutrina de proteção, há a exclusão de qualquer nomenclatura pejorativa que já tenha sido utilizada para se referir às crianças e adolescentes como "menores", "carentes", e entre outros; e esses passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, que devem ser garantidos pela família, sociedade e Estado. De acordo com o ECA,

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Percebe-se que ainda muitos conselheiros se referem às crianças e adolescentes como “menores”, o que se contrapõe ao paradigma dos direitos, reproduzindo o conceito de incapacidade na infância e, conseqüentemente, retornando ao Antigo Código de Menores, que não reconhecia a população infanto-juvenil como pessoas em desenvolvimento.

É nítido perceber que, em certo momento da aplicação da pesquisa, o Conselheiro “E” evidencia um comportamento discriminatório, quando se refere às crianças não deficientes como “normais”, porém entende-se a importância e a necessidade das escolas estarem preparadas para trabalharem com crianças e adolescentes que possuem algum tipo de deficiência, até mesmo os próprios colegas, para que, de fato, essa parte da população realmente seja incluída, caso contrário, pode-se agravar a situação da mesma.

Além disso, percebe-se que não somente parte do Conselho Tutelar do município de Rio Grande desconhece a respeito da institucionalização de crianças e adolescentes destacadas no ECA. Porque, conforme demonstrado em alguns momentos pelo Conselheiro “A”, em determinadas situações, o mais correto era trabalhar a família do que retirar a criança e/ou adolescente do âmbito familiar, porque as condições da instituição de acolhimento também são precárias e, fundamentalmente, porque o acolhimento deve ser usado apenas quando não há outra solução possível.

Percebeu-se, também, que, muitas vezes, alguns Conselheiros Tutelares possuem um olhar de julgamento diante das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, culpabilizando os mesmos pela situação em que se encontram e desconsiderando as múltiplas determinações que os cercam. Nesse viés, de acordo com Sartório (2007),

A importância da família como responsável pelo cuidado, carinho, atenção aos filhos não deve ser ignorada, e sim valorizada no decorrer do processo educativo dos adolescentes com medidas sócio-educativas. Mas é imprescindível o papel do Estado na prestação e promoção de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento dos adolescentes. (SARTÓRIO, 2007, p. 76)

Portanto, pode-se perceber que alguns conselheiros entram em conflito com o que pensam e com o que conhecem como defendido pela política da criança e do adolescente, conforme manifestado na questão sobre a maioridade penal, o que pode impedir uma atuação mais comprometida com a proteção e defesa das crianças e adolescentes.

Além disso, conforme dialogado com os Conselheiros “A”, “C”, “D” e “I”, nota-se que a própria rede de proteção da criança e do adolescente e a comunidade não conhecem as reais atribuições do Conselho Tutelar, atribuindo a ele, muitas vezes, o esperado de um órgão de punição e de emergência. Ou seja, na prática, uma parte da demanda atendida pelo Conselho Tutelar busca a tentativa de punição da criança do adolescente, ou de seu núcleo familiar, esperando dos conselheiros uma forma de atuação policial. Além disso, alguns conselheiros atribuem-se exatamente essa forma de atuação, procurando detectar culpados e tomar medidas restritivas, em relação aos próprios adolescentes ou mesmo em relação ao núcleo familiar, como meio de impedir o que consideram como comportamentos inadequados à ordem social.

Sendo assim, esta pesquisa auxiliou a identificar com mais precisão a opinião predominante sobre a atuação do Conselho Tutelar entre os próprios Conselheiros Tutelares, além de analisar as razões dos desvios no exercício da função de Conselheiro Tutelar no Município de Rio Grande.

A partir da pesquisa, foi possível descobrir as motivações dos Conselheiros Tutelares para o exercício da função, além de verificar a compreensão dos mesmos sobre a Política da Criança e do Adolescente. Da mesma forma, foi possível verificar com os Conselheiros Tutelares as principais dificuldades e os limites enfrentados pelo Conselho Tutelar do município de Rio Grande.

Nota-se que a não oferta de qualificação aos Conselheiros Tutelares é uma das questões que se somam nas razões dos desvios no exercício de sua função, pois como os Conselheiros não são incentivados a se qualificarem, conseqüentemente, eles podem acabar se “acomodando” em determinadas situações e prejudicando o real objetivo do Conselho Tutelar, que é zelar pelos direitos das crianças e adolescentes.

Assim sendo, é de extrema importância para uma boa atuação do Conselho Tutelar do município de Rio Grande que o município ofereça capacitação contínua para os Conselheiros Tutelares estarem sempre se aprendendo sobre os direitos das crianças e adolescentes, assim como, suas próprias atribuições; sobretudo, considerandi-se que houve mudanças no Estatuto, conforme destaca o Conselheiro “D”, a respeito da nova capacidade postulatória do Conselho Tutelar, sancionada desde 24 de maio de 2022, que permite que o Conselheiro Tutelar afaste da residência o agressor. Até a aplicação desta pesquisa, percebe-se que os Conselheiros estavam sem capacitação sobre essa nova atribuição.

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente ser uma lei regulamentada para a doutrina da proteção integral e que é direcionada para a transformação na sociedade brasileira no que concerne aos direitos da população infanto-juvenil, percebe-se bastante obstáculos para a real efetivação desses direitos, isto porque o despreparo de alguns dos profissionais da rede de proteção é uma das tantas problemáticas encontradas.

Dessa forma, entende-se que a qualificação profissional é fundamental para uma boa atuação dos Conselhos Tutelares, pois um órgão de extrema importância como este não pode funcionar sem seguir as orientações prescritas por legislação ou ter em sua composição pessoas que desconhecem as suas próprias atribuições e competências.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado ao longo desta pesquisa, pode-se analisar, através da revisão teórica, que as crianças e adolescentes possuem um histórico de negação de direitos expostos no antigo código de menores de 1979, herança da Ditadura Militar, em que não eram consideradas pessoas em desenvolvimento. Contudo, a partir de 1990, como consequência das diversas lutas dos movimentos sociais, aconteceu a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as crianças e os adolescentes passaram, então, a serem reconhecidos como sujeitos de direitos.

A população infanto-juvenil passou a ser interligada com o princípio da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, ou seja, as crianças e adolescentes encontram-se em formação diante de suas condições físicas, emocionais e intelectuais. Essas condições de pessoas em desenvolvimento asseguram-lhes direitos especiais adequados à sua condição de vida, para que possa ser assegurado o seu desenvolvimento.

O ECA expõe detalhadamente a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, que já havia sido mencionado na Constituição Federal de 1988, uma vez que, conforme o seu artigo 227, o zelo às necessidades passaram a ser dever, primeiramente, da família, logo após, da sociedade e, também, do Estado.

Com a promulgação do ECA, reforça-se a importância da convivência familiar, destacada como um direito de toda criança e adolescente, diferentemente do antigo Código de Menores, em que os juízes de família eram considerados autoridade máxima e poderiam, a qualquer momento, retirar os jovens do âmbito familiar.

As mudanças com a chegada do Estatuto prosseguem com relação aos jovens que se encontram em conflito com a Lei, que antes eram submetidos a medidas punitivas como castigos e violência. De acordo com Silva (2018),

os adolescentes podem chegar ao cometimento de atos infracionais por uma série de questões, basta que tenhamos, no mínimo, a compreensão das relações sociais, políticas, econômicas em uma sociedade essencialmente reprodutivista e excludente. (SILVA, 2018, p. 95)

Na atualidade, é assegurado que as medidas socioeducativas não violem a integridade física, mental e psicológica da população infanto-juvenil, o que evidencia um grande avanço sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Compreende-se que um dos maiores desafios na atualidade se resume pela efetivação dos direitos já garantidos em lei. Estes desafios vão desde a ampliação dos direitos sociais até a universalização e equidade no acesso a serviços. “O adolescente em conflito com a lei é a denúncia da falta de efetividade na distribuição justa de direitos inerentes à pessoa humana” (VANIN, 1999, p. 725).

Dentre as conquistas do ECA está, também, a criação do Conselho Tutelar em 1990, a fim de cumprir as diretrizes determinadas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Os Conselhos Tutelares foram instituídos com o propósito de contribuir para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Como abordado ao longo deste trabalho, percebe-se que as crianças e adolescentes, considerados delinquentes, tiveram, por muito tempo, um histórico de violação de direitos e marginalização do Estado. As medidas protetivas eram basicamente a retirada das crianças e adolescentes do núcleo familiar, não havia o interesse de buscar um processo educativo que pudesse superar as condutas inadequadas, o que representa um cenário de descaso em relação aos seus direitos.

A partir dos relatos dos Conselheiros Tutelares, fica explícito que existem inúmeras dificuldades enfrentadas para a realização de um trabalho que garanta por completo os direitos concebidos às crianças e adolescentes, devido à falta de qualificação ofertada pelo município, pelas características repressoras, punitivas e policiais de alguns Conselheiros, trazendo, assim, referências do Antigo Código de Menores.

Um outro ponto constatado é referente à institucionalização incorreta das crianças e adolescentes, onde Conselheiros relatam que houve a diminuição de abrigamentos pela superlotação dos abrigos e não por se tratar de uma medida excepcional, conforme evidencia o ECA em seu artigo 101, Capítulo II (BRASIL 1990).

Mediante essas questões, é indispensável prezar pela qualificação dos Conselheiros Tutelares como premissa para uma melhor atuação, tendo em vista que o trabalho realizado por este órgão geralmente está repleto de adversidades, que incluem desde questões sociais e econômicas até direitos fundamentais do seu público-alvo, como direito a saúde, alimentação, educação e convivência familiar e comunitária. É necessário que os Conselheiros Tutelares tenham postura ética, sigilosa e comprometida com os direitos das crianças e adolescentes, sendo pessoas cientes de que foram confiados pela população para a proteção e não para a punição

ou condenação.

Sendo assim, percebe-se a necessidade de melhorias na qualificação dos Conselheiros Tutelares, que pode iniciar desde o momento de sua candidatura, com a informação de sua finalidade e o conhecimento das atribuições e requisitos para a função, para que realizem um trabalho que vise garantir os direitos da população infanto-juvenil. Essa qualificação poderá servir como uma base para evitar ainda mais os desmontes de direitos e retrocessos que vêm ocorrendo no nosso país, a fim de auxiliar na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, A. O Conselho de Escola, a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil como espaços de exercício de cidadania participativa. **Revista Parlamento e Sociedade**, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 93-122, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://parlamentoesociedade.emnuvens.com.br/revista/article/view/66/62>. Acesso em: 08 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Físico e contribuinte, 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 04 dez. 2020.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

_____. Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014. **Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2015/01/11937,37/>. Acesso em 06 dez. 2022.

_____. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 01 dez. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Criança e adolescente**. [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente>. Acesso em: 01 dez. 2020.

CARVALHO, D. B. Políticas sociais setoriais e por segmento: criança e adolescente. **Capacitação em serviço social e política social**. Brasília: UNB; CFESS, 2000.

COSTA, A. C. G. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

CUSTÓDIO, A. V.; VEROSENE; J. R. P. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multideia, 2009.

FALEIROS, V. P. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1999.

_____; FALEIROS, E. S. **Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

FÁVERO, E. T. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder**: condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras, 2001.

FONSECA, A. C. L. **Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2011.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**. Brasília: Abrinq, 2021. Disponível em: <https://sistemas.fadc.org.br/documentos/2021/cenario/cenario-da-infancia-e-da-adolescencia-2021.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2022.

GODOY, A. S. Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, Mar./Abr. 1995.

GRUPO OCEANO. **Mesmo com a pandemia, Conselho Tutelar segue trabalhando forte em Rio Grande**. Rio Grande, 2018. Disponível em: <https://www.grupoceano.com.br/noticias/rio-grande/mesmo-com-a-pandemia-conselho-tutelar-segue-trabalhando-forte-em-rio-grande-16216/>. Acesso em: 06 dez. 2022.

KOWARICK, L. O Conceito de exclusão social. In: VÉRAS, M. P. B.; SPOSATI, A.; KOWARICK, L. (org.). **O debate com Serge Paugan**. Por uma sociologia da exclusão social. São Paulo: EDUC, 1999, p. 138-142 Acesso em: 22 out. 2021.

LAZZARI, M. C. Proteção social, vulnerabilidade e família. **Verve**, São Paulo, n. 26, p. 95-109, 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br>. Acesso em: 1 dez. 2022.

LIBERATI, W. D. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. Disponível em: <http://docvirt.com/Hotpage/Hotpage.aspx?bib=BibliotDCA&pagfis=1286&url=http://docvirt.com/docreader.net#>>. Acesso em: 29 out. 2021.

LONDOÑO, F. T. A origem do conceito menor. PRIORI, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1996.

MARTINS, R. C. Poder paternal vs autonomia da criança e do adolescente? **Lex familiae**, Revista Portuguesa de direito da família. Portugal, ano 1, n.1, p. 1-8, 2004.

MEDEIROS, J. **O que é o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)?**. [s.l.], 2020. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/programa-erradicacao-trabalho-infantil/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Lei,crian%C3%A7as%2C%20adolescentes%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de>. Acesso em: 06 dez. 2022.

MEIRELLES, Z. V; SILVA, C. A. Redes de apoio a saúde da mulher adolescente/jovemvítima de violência. In: TAQUETE, S. R. (org). **Violência contra a mulher adolescente/Jovem**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2007.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

_____. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MINISTÉRIO Público do Rio Grande do Sul. **Rio Grande aprova lei que cria o Programa Famílias Acolhedoras**. [s. l.], 2016. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/infancia/43091/>. Acesso em: 06 dez. 2022.

NOAL, D. S.; PASSOS, M. F. D.; FREITAS, C. M. **Recomendações e orientações em saúde mental e atenção psicossocial na covid-19**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/10/livro_saude_mental_covid19_Fiocruz.pdf. Acesso em: 06 dez. 2022.

PINI, F. **Salvar o ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1. ed. São Paulo: IPF; CODHECA, 2015.

QUEIROZ, B. C. M. **Evolução Histórico-Normativa da Proteção e Responsabilização Penal Juvenil no Brasil**. [s.l.]. 2008. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/evolucao-historico-normativa-da-protecao-e-responsabilizacao-penal-juvenil-no-brasil/8610/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

REIS, E. **Audiência pública promove debate sobre violência e a exploração sexual contra crianças e adolescentes**. Prefeitura Municipal do Rio Grande. Rio Grande, 2021. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/audiencia-publica-promove-debate-sobre-violencia-e-a-exploracao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 1 dez. 2022.

RIO GRANDE. **Rio Grande quer delegacia e vara para criança e adolescente**. Rio Grande, 2004. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/http-www-riogrande-rs-gov-br-p62/>. Acesso em: 06 dez. 2022.

_____. Lei nº 6.873, de 29 de abril de 2010a. **Dispõe sobre a política municipal de proteção e atendimento à criança e ao adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2010/688/6873/lei-ordinaria-n-6873-2010-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-protecao-e-atendimento-a-crianca-e-ao-adolescente-e-da-outras-providencias-2016-04-12-versao-consolidada>. Acesso em: 1 dez. 2022.

_____. Lei nº 6931, de 30 de agosto de 2010b. **Altera os artigos 58 e 61 da lei nº 6873, de 29 de abril de 2010**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2010/693/6931/lei-ordinaria-n-6931-2010-altera-os-artigos-58-e-61-da-lei-n-6873-de-29-de-abril-de-2010?r=c>. Acesso em: 1 dez. 2022.

_____. **Inaugurada casa de passagem para jovens em situação de vulnerabilidade social**. Rio Grande, 2010c. Disponível em: https://www.riogrande.rs.gov.br/consulta/index.php/noticias/detalhes+94748_inaugurada-casa-de-passagem-para-jovens-em-situacao-de-vulnerabilidade-social.html#.Y4-5IH3MLIU. Acesso em: 06 dez. 2022.

_____. Decreto nº 13.745 de 29 de dezembro de 2015. **Institui as microrregiões municipais de atuação do Conselho Tutelar de Rio Grande, vinculadas administrativamente à Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, e dá outras providências.** Disponível em: <http://riogrande.rs.gov.br/portaltransparencia/index.php/legislacao/decretos/detalhe+26d3c,,decreto-n-13.745.html>. Acesso em: 1 dez. 2020.

_____. **Programa Família Acolhedora, iniciativa da Prefeitura, Judiciário e MP, recebe inscrições até amanhã.** Rio Grande, 2017. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/http-www-riogrande-rs-gov-br-p21502/>. Acesso em: 06 dez. 2022.

_____. Decreto nº 18.674 de 07 de dezembro de 2021. **Institui o comitê municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do município do Rio Grande.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/riogrande/decreto/2021/1868/18674/decreto-n-18674-2021-institui-o-comite-municipal-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-no-ambito-do-municipio-do-riogrande>. Acesso em: 1 dez. 2022.

SALES, M. A. Política e direitos das crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso. In: SALES, M.A.; MATOS, M.C e LEAL, M.C. (orgs.) **Política social, família e juventude: uma questão de direitos.** São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, B. R. **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual.** São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009. Disponível em: https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/Guia_de_Refere%CC%82ncia_4_Edic%CC%A7a%CC%83o_2020_PAG_DUPLA.pdf. Acesso em: 06 dez. 2022.

SARTÓRIO, A. T. **Adolescente em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais em processos judiciais.** 2007. 304 f. Dissertação (Pós Graduação em Política Social). Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas - Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2007. Disponível em: https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Disserta%C3%A7%C3%B5es%20e%20Teses/Pol%C3%ADtica%20Social/UFES_PPGPS_ALEXSANDRA_TOMAZELLI_SART%C3%93RIO.pdf. Acesso em: 01 dez. 2022.

SÊDA, E. **A Proteção Integral: Um Relato sobre o Cumprimento do Novo Direito da Criança e do Adolescente na América Latina.** Campinas: Adês, 1995. Disponível em: <http://sedaedson.blogspot.com>. Acesso em: 03 nov. 2021.

_____. **A a Z do Conselho Tutelar.** Rio de Janeiro: Adês, 1999. Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2017/02/a-a-z-do-conselho-tutelar-pdf.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2021.

_____. **Manual do Conselho Tutelar.** Rio de Janeiro: Adês, 2008.

SILVA, E. R. A. Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades. **Serviço Social e Sociedade**, 2005, Ano XXVI, n 83, p. 30-48.

_____; OLIVEIRA, Valéria Rezende de. **Nota técnica: Proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia da COVID-19: consequências e medidas necessárias para o enfrentamento**. Ipea, [s.l.], 2020. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>. Acesso em: 06 nov. 2022.

SILVA, J. P. **Tempo da tranca, tempo da sala: a educação escolar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em um centro de internação de Pernambuco**. 225f. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2018.

SILVA, M. L. O. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 83, n. 26, 2010.

SOUZA, I. F. Conselho tutelar: do processo de participação popular à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3820, 16 dez. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26154>. Acesso em: 1 dez. 2022

INSTITUTO UNIBANCO. **Escola desempenha papel importante na rede de proteção a crianças e adolescentes**. [s.l.], 2020. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/escola-desempenha-papel-importante-na-rede-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 01 dez. 2022.

UNESCO. **Consequências adversas do fechamento das escolas**. [s.l.], 2020. Disponível em: <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse/consequences>. Acesso em: 1 dez. 2020.

UNICEF. **Declaração dos Direitos da Criança**. [s.l.], 1959.

VALENTE, F. L. **Fome e desnutrição, determinantes sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1989.

VANIN, V. O reflexo da institucionalização frente à prática do ato infracional. In: **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

WEBER, L. N. D.; VIEZZER, A. P.; BRANDENBURG, O. J. **O uso de palmadas e surras como prática educativa**. Estudos de Psicologia, 2004, 9(2), 227-237. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/pt6HWDBMDwTkGDnXkb4BCkP/?lang=pt>. Acesso em: 1 dez. 2022.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES

Dados de identificação:

- A) Idade:
- B) Gênero:
- C) Raça:
- D) Grau de escolaridade:
- E) Região atendida Pelo Conselheiro (a):
- F) Quanto tempo participa do Conselho Tutelar:

1. Quais são as suas atribuições como Conselheiro Tutelar?
2. Quais são as principais motivações que te levam a ser Conselheiro (a) tutelar? (Em ordem decrescente).
3. Você conhece a Política da Criança e do Adolescente? 3.1 O que você destaca de mais importante para o seu trabalho?
4. Existe algo na Política da Criança e do Adolescente que você considera desnecessário de ser estabelecido ou inadequado como direito da criança e do adolescente? 4.1 O que?
5. Quais as principais dificuldades que você encontra para realizar o seu trabalho de Conselheiro (a) tutelar?
6. O que você pensa sobre as atribuições do Conselho Tutelar? 6.1. Todas elas são possíveis de serem executadas? 6.2. Qual você encontra maiores dificuldades?
7. Você mudaria algo no Conselho Tutelar? 7.1 Caso sim, o quê?
8. Você considera que o Conselho Tutelar no Município de Rio Grande consegue cumprir bem as suas atribuições? 8.1. Por quê?
9. Quais são os resultados positivos que você percebe na atuação do CT de Rio grande?